

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO
COMITÊ DE FORMAÇÃO EM QUEDA LIVRE
COMITÊ DE PARAQUEDISMO CLÁSSICO
COMITÊ DE FORMAÇÃO DE VELAMES
COMITÊ DE PILOTAGEM DE VELAME
COMITÊ DE EVENTOS ARTÍSTICOS
COMITÊ DE ARBITRAGEM

**Este Regulamento Brasileiro do Paraquedismo Desportivo
foi compilado com base no
CÓDIGO DESPORTIVO DO IPC/FAI (FAI Code)
Seção V- Classe G - Paraquedismo
Juntamente com os regulamentos específicos
de cada modalidade praticada no paraquedismo,
torna-se o completo regulamento do paraquedismo desportivo.**



BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Código Desportivo da FAI (Federação de Aeronáutica Internacional) Classe G – Seção V Paraquedismo)

NOTA – Este Regulamento, combinado com os Regulamentos Específicos das disciplinas em disputa nas Competições de Paraquedismo, compõem o completo Regulamento de paraquedismo para as Competições nacionais brasileiras.



DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS 2017

Todos os direitos autorais são reservados à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPq**, cujos membros são autorizados a realizar cópias desse Regulamento Desportivo obedecendo que:

- 1. a cópia será usada tão somente para informação e consulta e, não pode ser explorada comercialmente;*
- 2. toda a cópia deste original ou parcela dele deve incluir esta recomendação.*

ÍNDICE GERAL

Assunto	Página
CAPÍTULO 1 – Regras Gerais	
1.1 <i>Validade, Definições e Abreviaturas</i>	4
1.2 <i>Exigências Pessoais</i>	6
1.3 <i>Condições Gerais de Segurança</i>	6
1.4 <i>Pagamentos</i>	7
1.5 <i>Ressarcimento de Despesas</i>	7
CAPÍTULO 2 – Licenças Esportivas	
2.1 <i>Generalidades</i>	7
2.2 <i>Exigencia da Licença Esportiva</i>	8
2.3 <i>Documentação</i>	8
2.4 <i>Requisitos Mínimos</i>	9
CAPÍTULO 3 – Recordes Nacionais	
3.1 <i>Generalidades</i>	10
3.2 <i>Recordes nas Competições</i>	12
3.3 <i>Características dos Recordes</i>	14
3.4 <i>Recordes de um Continente</i>	18
CAPÍTULO 4 – Organização das Competições	
4.1 <i>Instruções Gerais</i>	19
4.2 <i>Regras Específicas de Competição</i>	20
4.3 <i>Modalidades Técnicas – alojamentos</i>	21
4.4 <i>Participação</i>	24
4.5 <i>Administração da Competição</i>	26
4.6 <i>Juízes</i>	27
4.7 <i>Júri</i>	30
4.8 <i>Segurança</i>	33
4.9 <i>Conclusão da Competição</i>	33
CAPÍTULO 5 – Regras Gerais de Competição	
5.1 <i>Generalidades</i>	35
5.2 <i>Execução dos Saltos</i>	35
5.3 <i>Protestos</i>	39
5.4 <i>Penalidades</i>	39
CAPÍTULO 6 – Árbitros (juízes) CBPq.	
6.1 <i>Licença de Juiz CBPq</i>	41
6.2 <i>Lista dos Juízes CBPq</i>	42
6.3 <i>Exigências para ser Juiz CBPq</i>	42
6.4 <i>Qualificação Inicial</i>	43
6.5 <i>Renovação Anual</i>	43
6.6 <i>Qualificação para Juiz de Eventos de Primeira Classe (EPC)</i>	44
6.7 <i>Controle da CBPq</i>	45
6.8 <i>Critérios de Avaliação dos Juízes CBPq e FAI</i>	45
6.9 <i>Deveres dos Juízes</i>	46
6.10 <i>Reuniões dos Juízes</i>	49
6.11 <i>Fornecimento de Informações</i>	49

Capítulo I - Regulamento Geral

1.1 VALIDADE, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1.1 Princípios , a autoridade

(1) De acordo com a Parte Geral do Código Desportivo FAI, e a sua Seção V, Classe G, juntamente com as eventuais alterações e as regras da competição, contém os Regulamentos que se aplicam a todas as atividades de paraquedismo desportivo e de pára-quedismo de interior (Tunel de Vento), no Brasil.

(2) As alterações ao texto desta seção do Regulamento Brasileiro do Paraquedismo Desportivo, em relação ao ano anterior são indicadas, no original em inglês do SCFAI, por uma barra vertical na margem direita.

(3) Apenas os eventos que são realizados de acordo com essas regras são reconhecidos pela *CBPq*. As afiliadas *CBPq* devem aplicar essas regras para campeonatos regionais e outras Competições Estaduais de Paraquedismo . Para competições nacionais, esta seção do Regulamento Brasileiro do Paraquedismo Desportivo pode precisar de modificação em conformidade com os regulamentos de aviação civil local e para permitir novas e outras condições locais.

(4) Nas competições de paraquedismo, as disciplinas são:

- Precisão de Aterragem (A)
- Estilo de queda livre (S)
- Formação em Queda Livre (FS e incluindo Formação Vertical em Queda Livre - VFS)
- Formação de Velames (CF)
- Para-Ski
- Eventos Artísticos (AE)
- Pilotagem de Velame (CP)
- Paraquedismo de Velocidade (SP)
- “Wingsuit Flying” (WS)

(5) As disciplinas de pára-quedismo indoor de competição são:

- ☒ Formação de pára-quedismo (IFS e incluindo formação vertical Skydiving - IVFS)
- ☒ Eventos Artísticos (IAE)

As Regras de Competição para cada disciplina de pára-quedismo e do paraquedismo Interior (indoor), são da responsabilidade do Comitê de apropriado, que elaborará, anualmente, junto com o Comitê de Arbitragem, uma edição atualizada, baseada na última reunião do IPC em cada Reunião Plenária do IPC.

(6) As alterações a este regulamento brasileiro e as Regras Específicas de cada disciplina, são válidas a partir de 1º de abril, após corrigidas com as medidas aprovadas na plenária anual do IPC/FAI.

(7) *CBPq* providenciará a organização de eventos anuais que receberão o título de **CAMPEONATO NACIONAL BRASILEIRO DE (Citar a disciplina) – Versão (citar o ano)**, tendo em mente que, sempre que possível, serão realizadas competições nacionais de todas as modalidades, distribuídas harmonicamente

durante o ano desportivo. Outras competições anuais, promovidas pela CBPq e/ou por suas afiliadas, não poderão receber o título de CAMPEONATO NACIONAL BRASILEIRO, e serão considerados COPA ou TORNEIO BRASILEIRO.

1.1.2 Definições

(1) Salto de pára-quedas: Um salto de pára-quedas é um salto de uma pessoa de uma aeronave, um avião ou uma nave espacial com a intenção de usar um pára-quedas para a totalidade ou parte da descida à superfície da terra.

(2) "SKYDIVE" INTERIOR (VÔO NO TÚNEL DE VENTO): Um "skydive" interior é a atividade do vôo do corpo e das manobras aéreas executadas por uma pessoa em um túnel de vento.

(3) DESEMPENHO DA COMPETIÇÃO: Um salto de pára-quedas ou skydive interno realizado com a intenção de ser marcado; A pontuação que está sendo usada para determinar a colocação final da competição. Os desempenhos da competição incluem aqueles onde uma contagem é descartada oficialmente, como em uma rodada descartada.

(4) RODADA: Uma rodada é a conclusão, por todos os concorrentes, de um desempenho de competição do mesmo tipo, tendo sido todos marcados. Uma rodada pode se estender por mais de um dia.

(5) RODADA DESCARTADA: É Uma rodada descartada ao determinar a colocação final. Não precisa ser a mesma rodada para cada competidor ou equipe.

(6) EVENTO: Um evento compreende todas as rodadas de uma competição e apenas para efeitos de registro de um protesto, inclui todas rodadas de formação referidas nas Regras de Competição.

(7) EQUIPE: Um número de pára-quedistas pulando ou "skydivers indoor"(atletas do túnel de vento), participando juntos em um mesmo evento.

(8) "FAI PARACHUTING e INDOOR SKYDIVING JUEZ": Juiz que cumpre os requisitos relevantes do Capítulo 6 deste Código Desportivo.

(9) ÁRBITRO NACIONAL: Árbitro que cumpre os requisitos da CBPq e que ainda não foi designado como um Juiz de pára-quedismo da FAI.

(10) JUNIOR: Para efeitos de todas as disciplinas de paraquedismo, um concorrente júnior é uma pessoa com menos de 24 anos de idade ou cujo 24º aniversário ocorra durante o ano civil em que a competição em causa ocorre. Para o propósito de todas as disciplinas de pára-quedismo indoor, um competidor júnior é uma pessoa com mais de 12 anos no momento da competição ou cujo 13º aniversário ocorre durante o ano civil em que a competição relevante ocorre e com idade inferior a 18 anos no Tempo da [competição](#).

(11) MONDIAL: Evento Esportivo Internacional, composto por competições de todas as disciplinas de competição do IPC (exceto IS, CP, SP, WS e Para-Ski, que podem ser incluídos ou excluídos a critério do Organizador), ocorrendo simultaneamente Mesmo local.

(12) PARAQUEDISTA: Uma pessoa que faz um salto em pára-quedas.

(13) “SKYDIVER INTERIOR”: Uma pessoa que realiza uma performance no túnel de vento.

(14) PARAQUEDAS: Um dispositivo de tecido flexível concebido para neutralizar os efeitos da gravidade e destinado a ser utilizado para devolver uma carga suspensa ou uma pessoa em segurança à superfície da terra.

(15) WINGSUIT: Uma peça de material flexível que forma asas entre os braços, as pernas e o tronco de um paraquedista, criando um plano aerodinâmico projetado para gerar movimento para a frente através do ar usando apenas a força da gravidade. Os membros e as extremidades do paraquedista devem servir como o quadro principal para as asas.

(16) DROGUE: um Drogue é um dispositivo utilizado por um indivíduo para auxiliar a desaceleração, resistir à aceleração e/ou manter a estabilidade.

(17) FUNCIONÁRIO OFICIAL DA CBPq: um funcionário conforme definido na secção 5 do Regulamento Interno da IPC.

1.1.3 Abreviações

(1) FAI: Fédération Aéronautique Internationale

(2) IPC: Comissão Internacional de Pára-quedismo

(3) NAC: National Airsport Control

(4) WAG: World Air Games

(5) WPC: Campeonato Mundial de Paraquedismo

(6) FCE: Evento de Primeira Categoria

(7) FCEAD: Documento de Aplicação de Evento de Primeira Categoria

(8) JC: Juiz Chefe

(9) JP: Juiz Da Prova

(10) JCT: Chefe de Treinamento de Juizes

(11) Dir: Diretor da Competição (campeonato)

(12) WISC: Campeonato Mundial de Paraquedismo Indoor (no túnel)

(13) GS: Código Desportivo, Secção Geral FAI

(14) SC: Código Esportivo FAI Seção V

(15) CBPq: Confederação Brasileira de Paraquedismo

(16) Ctr: Controlador

(17) COLPAR: Confederación Latinoamericana de Paracaidismo Siglo XXI

(18) IS: Indoor Skydive (performance no túnel de vento)

1.2 REQUISITOS PESSOAIS

(1) Documentos

Todo paraquedista ou paraquedista que pretenda fazer competições e / ou saltos ou performances, abrangidos por este Regulamento Desportivo, deve possuir uma licença CBPq válida (ver Código Desportivo, GS, Capítulo 3).

(2) Pára-quedas

Ao fazer um salto cada pára-quedista é obrigado a usar dois pára-quedas (um principal e um pára-quedas reserva) anexado a um único arnês. Os dois pára-quedas devem ser certificados como navegáveis pelas autoridades competentes. Em um FCE ambos os pára-quedas devem ser ram-air.

(3) Todos os paraquedistas que desejem fazer saltos de competição e/ou recordes, abrangidos por este Regulamento Desportivo, observarão as Regulamentações das associadas no local onde se realizam os saltos, se tais Regulamentos forem mais rigorosos do que este Regulamento Desportivo.

(3) Todo o pára-quedista que pretenda realizar treinamentos oficiais, competições e/ou recordes, abrangidos por este Código Desportivo, observará as Regulamentações das Associadas do local onde se realizam os saltos, se tais Regulamentos forem mais rigorosos que este Regulamento.

(4) Um equipamento de oxigênio adequado deve ser fornecido para saltos a serem feitos a partir de uma altitude superior a 4.500 metros acima do nível do mar.

(5) Idade

A idade mínima para a participação em um FCE é de 16 anos, os menores de idade (menos de 18 anos) devem estar autorizados pelos pais ou responsáveis, exceto para IS, que não tem limite mínimo de idade.

A idade mínima de participação é:

- I) num FCE de Pára-quedismo, 16 anos e os menores de idade (menos de 18 anos) devem estar autorizados, por escrito, em cartório, pelos pais ou responsáveis.
- II) em um FCE de paraquedismo 'indoor' é de 12 anos

1.3 CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

(1) Os pára-quedistas devem praticar um pára-quedismo seguro e obedecer aos regulamentos nacionais ou locais. Para as atividades de pára-quedismo de esporte geral, a abertura do pára-quedas deve ser iniciada a 700 m acima do nível do solo ou por uma altitude maior definida pelo NAC.

(2) A falha na prática de pára-quedismo seguro é considerada uma violação de segurança, que estará sujeita ao processo de violação de segurança descrito em 4.8. Qualquer violação de segurança considerada pelo Painel de Segurança como sendo perigosa será considerada uma Infração Grave e estará sujeita às cláusulas de Penalização de 5.4.

(3) A velocidade máxima do vento ao nível do solo para a pratica do paraquedismo é de 11 m/seg. Esta velocidade máxima do vento é definida tendo por base (em mente), um aerofólio flexível.

(4) Nos eventos sancionados pela CBPq, a altitude mínima de salto, acima do nível do solo, para saltos de queda livre, deve ser de 700 m para um salto individual e de, 900 m, para um salto de equipe.

1.4 PAGAMENTOS

(1) Os pagamentos feitos à CBPq ou a um de seus representantes (por exemplo, taxa anual, de inscrição, de sanção ou depósito de acordo com FCEAD 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) só podem ser realizados em "Cash" ou por meio de transferência bancária, cheque bancário, ordem de pagamento ou dinheiro. Cheques não serão aceitos.

1.5 POLÍTICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS

(1) O reembolso das despesas será efetuado de acordo com a Despesa ocorrida e prevista, seguindo Documento da Política de Reembolso da CBPq.

Capítulo II - Certificado de Proficiência

2.1 CONDIÇÕES GERAIS

(1) Certificados de Proficiência Internacional Paraquedista (referidos, neste Capítulo como Certificados) da FAI, são concedidos através do NAC brasileiro (CAB). Os certificados nacionais serão fornecidos pela CBPq através de suas associadas.

(2) Certificados internacionais são emitidos:

(A) Assegurar que os Certificados, com base em uma norma acordada, emitidos por NACs diferentes sejam compreendidos e aceitos por todos.

(B) Facilitar a liberdade da pratica do paraquedismo em todo o mundo.

(3) Os Certificados Nacionais, com base em padrões preferenciais da CBPq, podem ser emitidos para cidadãos, residentes e outros, se forem membros da CBPq.

(4) Um NAC pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

(5) Um Certificado de Proficiência é definido no GS, 2.6 como "um documento que reconhece o nível de desempenho ou qualificações de um indivíduo".

2.2 Requisitos para expedição dos Certificados de Categoria FAI

As categorias de certificados internacionais e nacionais, são definidos como segue:

PARAQUEDISTA DE

CATEGORIA	REQUISITOS
A	Ter concluído com êxito o treinamento teórico e prático do paraquedismo desportivo sob a supervisão de um instrutor de paraquedismo qualificado.
B (QUEDA LIVRE)	O Paraquedista deve ter concluído com êxito a formação de saltos em queda livre sob a supervisão de um instrutor paraquedista e está qualificado para saltar independentemente de um instrutor
C (EXPERIENTE)	É um paraquedista experimentado formado e devidamente qualificado para executar saltos solo ou em formações, controlados e sem a supervisão de um instrutor qualificado.
D (SENIOR)	É um paraquedista formado e devidamente qualificado para executar saltos sob sua própria responsabilidade em qualquer área de saltos do esporte paraquedismo.

2.3 DOCUMENTAÇÃO

2.3.1 Certificado internacional

(1) O Certificado Internacional é emitido pela FAI através do NAC brasileiro (CAB), e deve ser impresso nas línguas oficiais da FAI (ver Estatutos da FAI 1.9.1)

(2) Um Certificado Internacional válido é a prova de que o paraquedista cumpre os requisitos estabelecidos nos pontos 2.2 e 2.4 deste Regulamento Desportivo.

(3) O certificado deve conter:

A - As palavras 'Fédération Aéronautique Internationale'

B - Logotipo do FAI

C - As palavras 'International Parachutist Certificate'

D - Nome do Detentor

E - Data de Nascimento

F - Nacionalidade

G - Assinatura do Titular

H - Fotografia do Detentor

I - Data de Emissão

J - Carimbo do endosso da categoria oficial

K - Reimpressão dos Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional de Paraquedista conforme descrito na Seção 2.4 deste Código Esportivo, nas línguas oficiais da FAI.

(4) O Certificado só pode ser emitido no folheto padrão da FAI, utilizando o Carimbo de Endosso da Categoria Oficial, ambos os quais podem ser obtidos da FAI pelo NAC por uma taxa.

2.4 REQUISITOS MÍNIMOS

Para obter os Certificados Internacionais, os seguintes requisitos mínimos devem ser atendidos pelo Paraquedista:

(1) Todos os saltos em queda livre devem ser saltos estáveis controlados com aberturas estáveis e podem incluir manobras e formações controladas.

(2) Para se qualificar para um certificado mais alto, o candidato deve ter obtido todos os certificados inferiores.

(3) Todo salto feito na obtenção de um certificado de nível inferior conta para um certificado de categoria superior.

(4) Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional FAI ou CBPq são:

CERTIFICADO DE CATEGORIA	NÚMERO MÍNIMO DE SALTOS LIVRES	NÚMERO MÍNIMO DE MINUTOS DE QUEDA LIVRE ACUMULADOS	OUTROS REQUISITOS
A	25	5	05 saltos em formação Controle do corpo em queda livre (controle dos eixos) Aptidão para dobragem do principal, capacidade de aterrar dentro de um círculo de 50 mts do alvo em 10 saltos escolhidos
B	50	30	Execução de 10 saltos em formação
C	200	60	Execução de 50 saltos em formação
D	500	180	

(5) Um NAC pode ter requisitos diferentes para Categorias de Certificados Nacionais além dos estabelecidos acima, incluindo testes específicos de proficiência.

(6) A CBPq pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

~~(7) Um "salto de formação" é definido como um salto em queda livre por dois ou mais paraquedistas que realizam manobras de "formação em paraquedismo" ou "freeflying".~~

(7) Um "salto de formação" é definido como um salto de dois ou mais pára-quedistas fazendo uma formação, com ou sem "grips".

(8) Para os propósitos deste parágrafo, um salto de "formação de paraquedismo" é definido como aquele em que os participantes são de "belly-to-earth" para a maior parte do salto e que envolve os participantes ligando com gripes como definido nas regras da competição .

(9) Para efeitos do presente número, entende-se por "salto em voo livre", aquele em que os participantes realizam manobras de queda livre ao longo de todos os três eixos de forma controlada e não estão face a face na maior parte do salto.

(10) Os saltos de formação da categoria "A" necessitam apenas de dois participantes

(11) Pelo menos cinco dos saltos de formação da categoria «B» devem envolver um mínimo de três participantes

(12) Pelo menos dez dos saltos de formação da categoria "C" devem envolver um mínimo de quatro participantes.

Capítulo 3 - Recordes Internacionais e/ou Nacionais - Classe G (Pára-quedismo)

3.1 DISPOSIÇÕES

3.1.1 Sub-Classes de Recordes

(1) Recordes de Competição

☑ Recordes de Precisão de Aterragem – recordes AL

☑ Recordes de Estilo – recordes ST

☑ Recordes de FQL - recordes de FS

☑ Recordes de FQL no Túnel – recordes internos do FS

☑ Recordes de Formação de Velames – recordes do CF

☑ Recordes de Pilotagem de Velame – recordes de CP

☑ Recordes de Paraquedismo de velocidade – recorde de SP

☑ Recordes de Para-Ski

☑ Recordes de "Wingsuit Flying" - recordes de WS (2) Registros de Desempenho

☑ Recordes de Altitude / Queda / Vôo

☑ Recordes de maior formação (FS, CF, VFS - orientação cabeça para baixo e de cabeça para cima, WS não Gripado)

☑ Recordes Sequenciais de maior Formação (FS, CF, VFS – orientação decabeça para baixo e orientação de cabeça para cima)

☑ Recordes de velocidade vertical

3.1.2 Condições Gerais

(1) Todas as tentativas de recorde devem ser realizadas de acordo com as Regras de Competição do IPC (SC5, 4.2), quando apropriado. O tamanho das equipes para os recordes deve ser conforme indicado nas Regras de Competição do IPC, exceto para altitude / queda / vôo, formação grande e maiores recordes de formação. Uma alteração das condições das Regras de Competição do IPC, por exemplo, o tempo de

trabalho ou o tamanho da mosca central, permitirá a criação de um novo conjunto de recordes. Os recordes antigos serão retirados e o Chefe do Comitê da disciplina envolvida, deverá notificar a CBPq, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação das Regras de Competição (4.2.1) alteradas do IPC dos recordes a serem retirados e do Motivo da aposentadoria.

Para registros de wingsuit, todas as pessoas devem usar um wingsuit, que esteja de acordo com a definição em 1.1.2 (15) e o uso de drogue não é permitido.

(2) (a) Um registro de competição deve ser avaliado e certificado pelo número de juízes exigido pelas Regras de Competição (SC5, 4.2) e esse Juiz deve ter uma classificação válida para a disciplina em particular. (b) Um registro de desempenho, além de um registro Altitude / Queda / Vôo (3.3.3) e Velocidade Vertical (3.3.7), deve ser avaliado e certificado por três juízes, dois dos quais devem ser Juízes de Paraquedismo da FAI e Terceiro juiz deve ser pelo menos um juiz nacional válido.

Os desempenhos recordes de AL, ST, CF, CP, FS e WS devem ser avaliados e certificados por juízes com classificação válida na disciplina apropriada (SC5, 6.1).

Os desempenhos de recordes de orientação VFS devem ser avaliados e certificados por juízes AE ou FS ou por uma combinação deles, todos com classificação válida na disciplina apropriada

Para uma Altitude / Queda / Voo e um recorde de Velocidade Vertical, a certificação será da responsabilidade dos Observadores Oficiais (GS 5.2.1) nomeados e aprovados pela organização e / ou controle da NAC brasileira (GS 7.4.2) nos casos internacionais, da CBPq nos casos nacionais e das Federações, nos regionais.

(3) Uma cópia do suporte de gravação ou fotografia da Maior Formação e dos meios de gravação do recorde Sequencial de maior formação devem ser incluídos na documentação de reivindicação de recorde.

(4) Todos os recorde da equipe, além da Maior Formação (3.3.4) e Sequencial de Grande Formação (3.3.5), só podem ser certificados pela CBPq – FAI, para participantes, sendo cada um deles titular atual de uma Licença FAI-CBPq válida, emitida Pelo mesmo NAC. Um recorde Sequencial de Maior Formação ou Grande Formação pode ser certificado pela FAI-CBPq para participantes, cada um dos quais é titular atual de uma Licença Esportiva FAI-CBPq, válida, cada um dos quais não precisa ser emitido pelo mesmo NAC.

(5) O pedido de certificação de um Recorde Internacional deve ser feito de acordo com o Capítulo 7 da GS. Quando um desempenho de Recorde de Competição ocorre durante um FCE o previsto em 7.8.4 do código esportivo geral da FAI será aplicado usando o seguinte procedimento:

☑ A solicitação para o registro do desempenho do recorde será enviada eletronicamente diretamente ao NAC pelo Presidente do Júri, e este o remeterá diretamente a FAI.

☑ A solicitação deve incluir todas as informações necessárias para categorizar corretamente o recorde reivindicado (conforme GS 7.8.2), incluindo uma cópia dos resultados oficiais para o salto/desempenho em que o recorde ocorreu.

(6) Todos os parágrafos relevantes deste Regulamento e seus anexos se aplicam às tentativas de recorde internacional.

(7) Salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.3.3 e no n.º 3 do artigo 3.3.7, será estabelecido um novo recorde com um melhor desempenho, independentemente da margem de melhoria.

(8) Para todos os recordes da Competição, os Observadores Oficiais (GS 5.2.1) nomeados pelo NAC de Controle (GS 7.4.2) devem estar na lista de Juízes de Paraquedismo (6.3) aprovados atualmente. O NAC que organiza um FCE concordará, como parte do Acordo Organizador (FCEAD), a nomear o Painel de Juízes como os únicos Observadores Oficiais para fins de certificação de recorde de competição. Um NAC organizando um Evento de Segunda Categoria ou um Campeonato Nacional que não esteja aberto à participação de qualquer outro NAC, também concorda em nomear o Painel de Juízes (todos os quais devem estar no local e devem ser Juízes da FAI para a disciplina em particular) Apenas Observadores Oficiais pelo mesmo motivo.

3.1.3 Recorde Internacional

(1) Um recorde internacional é um recorde mundial e / ou um recorde regional continental.

(2) Um desempenho pode satisfazer os critérios de certificação para um recorde mundial e / ou um recorde Regional Continental. A declaração de certificação deve indicar se a certificação é solicitada como um Recorde Mundial, um recorde Continental Regional ou ambos. A taxa de administração cobrada pela FAI para a certificação de cada recorde internacional será cobrada apenas uma vez, mesmo se o recorde mundial ou Regional Continental, forem reivindicados.

3.2 RECORDES DE COMPETIÇÃO

Os Recordes de Competição só podem ser estabelecidos durante as rodadas de competição programadas em um Evento Esportivo nacional, que foi registrado no Calendário Esportivo da CBPq, ou em um Campeonato Nacional, que não está aberto à participação de NACs além do NAC organizador.

Para os propósitos desta disposição, a menos que um convite específico seja emitido pelo NAC organizador para outro NAC, equipes ou competidores de um país que não seja o NAC organizador e autorizados a participar de um Campeonato Nacional são considerados representar o NAC organizador.

3.2.1 Saltos de Treinamento

Os saltos de treino definidos nas Regras de Competição não devem ser considerados como saltos de competição programados.

3.2.2 Recordes de Precisão de Aterragem

(1) O desempenho recorde de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição completado de dez rodadas conforme definido nas regras de competição atuais.

(2) O desempenho recorde de uma equipe é a pontuação final da equipe após um programa de competição completado de oito rodadas. O programa e método de determinação da pontuação da equipe estão indicados nas regras de competição atuais.

(3) Se dois ou mais competidores ou equipes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os competidores ou equipes envolvidas.

3.2.3 Recordes de Estilo

O desempenho recorde de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição concluído de cinco rodadas, tal como definido nas atuais regras de competição. Se dois ou mais concorrentes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e quebrar assim um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os concorrentes envolvidos.

3.2.4 Recordes de FQL e de "Indoor" FQL

3.2.4.1 Sequência mais longa

A performance de recorde para a seqüência mais longa é o número de formações completadas em qualquer rodada de acordo com as regras atuais de competição.

3.2.4.2 Média mais alta

O desempenho recorde para a média mais alta é o número médio de formações depois de um programa de competição concluído de 10 rodadas, tal como definido nas regras atuais de competição. O número médio de formações é calculado dividindo a pontuação final de 10 rodadas (excluindo quaisquer saltos de quebra de empate) por 10.

3.2.5 Recordes de Formação de Velames

(1) Rotação de 4 velames

O desempenho de recorde para uma rotação de 4 velames é o número de pilhas / planos feitos por rotação de acordo com as regras de competição atuais.

(2) Sequência mais longa

O desempenho do recorde para a sequência mais longa é o número de formações de conformidade com as regras de competição atuais..

3.2.6 Regras de Pilotagem de Velame

(1) Distância

1.1 CP Drag Distance 50m:

O desempenho do disco é a maior distância alcançada em qualquer rodada do evento de Drag Distance 50m de acordo com as atuais regras de competição

1.2 Distância Máxima:

O desempenho do recorde é a maior distância obtida em qualquer rodada do Evento de Distância Máxima de acordo com as Regras de Competição atuais.

(2) Velocidade CP

2.1 CP Velocidade em Curva de 70m: O desempenho recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento Velocidade em curva de 70m de acordo com as atuais Regras de Competição.

2.2 CP Drag Speed 50m:

O desempenho do recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Drag Speed 50m de acordo com as regras de competição atuais.

2.3 CP Max Speed 50m:

O desempenho do recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Max Speed 50m de acordo com as Regras de Competição atuais.

3.2.7 Recorde de Paraquedismo de Velocidade

O desempenho recorde é a velocidade média mais alta alcançada em qualquer rodada do Evento de acordo com as Regras de Competição atuais.

3.2.8 Recorde de Para-Ski

O desempenho recorde de um indivíduo é o resultado final (o menor total de pontos) após um programa de competição concluído, conforme definido nas Regras de Competição atuais. (2 corridas de slalom gigante e 6 rondas de aterragem de precisão sem a rodada final). Se dois ou mais concorrentes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e quebrar assim um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os concorrentes envolvidos

3.2.9 Recordes de "Wingsuit Flying" (WS)

(1) Distância

O desempenho recorde é a maior distância horizontal alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Distância de acordo com as Regras de Competição atuais.

(2) Velocidade

A performance de recorde é a velocidade mais rápida alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Velocidade de acordo com as Regras de Competição atuais.

(3) Tempo

O desempenho recorde é o tempo mais longo alcançado em qualquer rodada da Time Task, de acordo com as atuais Regras de Competição.

3.2.10 Categorias de Recordes da Competição

As categorias de recordes da Competição serão:

(1) AL Categoria Geral - melhor desempenho alcançado

Categoria Feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher ou uma equipe de mulher

(2) ST, CP, Para-Ski, SP e WS - Categoria geral - melhor desempenho alcançado.

Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher

(3) FS e Indoor FS Categoria Geral - melhor desempenho alcançado.

Categoria Feminina - melhor desempenho alcançado por uma equipe feminina

(4) CF - Categoria geral - melhor desempenho alcançado.

Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma equipe feminina

(5) AL, ST e Para-Ski Categoria Junior - melhor desempenho alcançado por um Junior (ver 1.1.2.10)

(6) SP Junior Masculino Categoria - melhor desempenho alcançado por um Júnior Masculino (ver 1.1.2.10)

Categoria Junior Feminino - melhor desempenho alcançado por um Júnior Feminino (ver 1.1.2.10)

(7) Interior FS Categoria Junior - melhor desempenho conseguido por uma equipe Júnior (ver 1.1.2.10)

3.2.11 Titulares de Recordes Conjuntos em FS, FS Interior, CF, CP, SP e WS

(1) Se dois ou mais competidores ou equipes obtiverem o mesmo desempenho de recorde durante a mesma rodada e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os competidores ou equipes envolvidas.

(2) Se um competidor ou equipe conseguir um desempenho durante uma rodada posterior no mesmo evento, o que é igual a um novo desempenho de recorde alcançado durante uma rodada anterior nesse evento, não será reconhecido o desempenho na última rodada como Sendo uma performance recorde.

3.3 RECORDES DE DESEMPENHO

3.3.1 Recorde de Precisão de Aterragem - AL

(1) O desempenho recorde de saltos de precisão é o número de pousos consecutivos na mosca eletrônica, dando uma pontuação de zero, mais a primeira pontuação seguinte feita.

(2) Em um salto de equipe, o desempenho é o número de pousos consecutivos de toda a equipe na mosca eletrônica, dando uma pontuação agregada de zero, mais a pontuação seguinte feita. O recorde deve ser feito por uma equipe dos mesmos quatro indivíduos para o recorde inteiro.

(3) Os saltos devem ser feitos dentro de um período de 14 dias consecutivos.

(4) A série de salto de recorde não pode ser interrompida por outros saltos exceto que, quando alguns ou todos os saltos são feitos durante um Evento Esportivo Internacional ou um Campeonato Nacional, a série de salto pode ser interrompida por saltos de competição feitos em outro oficialmente programado evento.

3.3.2 Recordes de Estilo

O desempenho recorde de um salto de estilo é a pontuação para uma série de manobras conforme descrito nas regras de competição atuais.

3.3.3 Registros Altitude / Queda / Voo / Individual

(1) Registro de Altitude de Saída

A performance do recorde para a altitude de saída é a altitude, medida em metros, acima do nível médio do mar, no qual o indivíduo deixa ou descarta o dispositivo (aeronave, avião ou naves espaciais) no qual ele está sendo transportado.

(2) Recorde de Distância

O desempenho recorde para a distância de queda é

(A) A distância vertical de queda, medida em metros, sem drogue, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo (7) abaixo.

(B) A distância vertical de queda, medida em metros, com um drogue, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo (7) abaixo.

(3) Tempo de Wingsuit do recorde da queda

O desempenho recorde é o tempo de queda, medido em segundos, usando um wingsuit, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário conforme o parágrafo (7) abaixo.

(4) Recorde Distância de "Wingsuit" de vôo

O desempenho recorde é a distância em linha reta do voo, medida em quilômetros, com três casas decimais, enquanto está usando um wingsuit, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento requerido conforme o parágrafo 7) abaixo.

(5) Um novo tempo de altitude, distância de queda ou tempo de descida do recorde de queda / distância de vôo é definido somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho de recorde for maior que o limite superior do intervalo de erro de recorde atual pelo menos 2%.

Nenhum meio de propulsão pode ser usado pelo Indivíduo ou equipe após deixar ou descartar o dispositivo pelo qual foi levado até a altitude de saída.

(6) Todas as tentativas de recordes de altitude / queda / voo só podem ser efetuados após exame médico prévio, que deve incluir um teste de simulador de altitude. Este exame deve ser efetuado no prazo de seis meses após a tentativa e o certificado médico deve ser acrescentado aos documentos do recorde.

(7) A altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue e o tempo de descida de queda / distância do recorde de voo devem ser determinados utilizando um gravador de voo apropriado, um barografo calibrado ou outro método confiável e apropriado.

O arquivo de recorde enviado deve conter:

A) Dados de calibração para fundamentar a exatidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

B) Evidência de que os dados não podem ser manipulados e não foram manipulados entre o momento em que é registrado e o momento em que é entregue a um Observador Oficial.

(C) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo e a precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do recorde.

(8) Para um salto em equipe, a altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue, é a altitude média ou a distância vertical caída de todos os membros da equipe. Para um salto em equipe de wingsuit, o tempo de queda ea distância de vôo são os valores médios de todos os membros da equipe.

(9) O número de saltadores em uma equipe, um mínimo de três, deve ser indicado nos documentos de recorde.

(10) O desempenho deve ser, se possível, determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do recorde será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo, juntamente com a margem de erro. Se a margem de erro global na determinação do desempenho for superior a +/- 1%, o valor do recorde deve ser igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para um número inteiro.

3.3.4 Recordes de maior Formação

(1) Maior Formação

O desempenho recorde para a maior formação é o número de pessoas em uma mesma formação. Um plano escrito descrevendo a formação a ser tentada e o pessoal envolvido deve ser submetido antecipadamente aos juízes. A formação deve estar completa como descrito com todo o pessoal nomeado na formação.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos um gripe, tomado pela pessoa ou tomado sobre a pessoa.

Um gripe é uma pega num braço ou perna (ambos como definidos nas Regras de competição relevantes), de outra pessoa.

Para VFS

“Head-Up” Orientação - o tronco é vertical com a cabeça para cima, em direção ao céu.

“Head-Down” Orientação - o tronco é vertical com a cabeça para baixo, em direção ao chão.

(2) Maior Formação Wingsuit “No Grip”

O desempenho recorde é o número de pessoas (não menos de dezesseis) em formação estreita, sem gripes, que é realizado e avaliado de acordo com as atuais Regras de Desempenho de recordes de Formação do Wingsuit

3.3.5 Recorde Sequencial de maior formação

O desempenho recorde para o recorde sequencial de grande formação é o número de pessoas (não inferior a 25% (arredondado) do tamanho do maior recorde de formação (Mundial, nacional, regional ou Regional Continental, Geral ou Feminino, conforme apropriado) O VFS também está sujeito a um número mínimo de 24) para completar uma sequência de duas ou mais formações, dando um desempenho de recorde separado para cada número de formações completadas.

Um plano escrito descrevendo as formações e as transições a serem tentadas e o pessoal envolvido deve ser submetido antecipadamente aos juízes. As formações e as transições devem ser completadas como descrito com todo o pessoal nomeado nas formações.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos um aperto, tomado pela pessoa ou tomado sobre a pessoa.

Uma pega é uma pega num braço ou perna (ambos como definidos nas Regras de Concorrência relevantes) de outra pessoa.

Na transição de uma formação para a seguinte, pelo menos 25% das pessoas na primeira formação devem liberar todas os seus gripes e todas os seus agarres também devem ser liberados ou ser membro de um subgrupo libertado, constituído por Não mais de quatro pessoas.

Nenhum dos apertos liberados incluídos neste 25% pode ser retomado na formação seguinte.

Cada subgrupo deve ser claramente apresentado e permanecer intacto como um subgrupo da liberação do aperto até a conclusão correta da próxima formação. A separação simultânea durante a transição não é necessária, mas a separação total deve ser mostrada em algum ponto no tempo durante a transição, conforme mostrado no plano descrito.

3.3.6. Registro de Velocidade Vertical - Individual

(1) O desempenho do recorde de um salto de velocidade vertical é um dos seguintes:

A) A velocidade máxima vertical atingida, medida em km / h, sem drogue durante o período compreendido entre a saída e a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo 2) infra.

B) A velocidade vertical máxima atingida, medida em km / h, com um drogue durante o período compreendido entre a saída e a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo 2) infra.

(2) A velocidade vertical em queda livre ou em queda de drogue deve ser determinada utilizando um gravador de voo apropriado, um barógrafo calibrado ou outro método fiável e apropriado. O arquivo de recorde enviado deve conter:

A) Dados de calibração para fundamentar a exatidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

B) Evidência de que os dados não podem ser manipulados e não foram manipulados entre o momento em que é registrado e o momento em que é entregue a um Observador Oficial.

(C) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo e a precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do recorde.

(3) Um novo recorde vertical de salto de velocidade é definido somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho de recordeo for maior do que o limite superior do intervalo de erro do recorde atual em pelo menos 2%.

Saída significa o ponto no tempo em que o indivíduo deixa ou descarta o dispositivo no qual ou por onde ele está sendo transportado.

Nenhum meio externo de propulsão pode ser utilizado após deixar ou largar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi transportado para o ponto de saída.

(4) O desempenho deve ser se possível determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do recorde será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo, juntamente com a margem de erro. Se a margem de erro global na determinação do desempenho for superior a +/- 1%, o valor do recorde deve ser igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para um número inteiro.

3.3.7 Categorias de Recordes de Desempenho

As categorias de Recordes de Desempenho devem ser:

Categoria geral - melhor desempenho alcançado

Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher ou equipe de mulheres ou grupo. Apenas Precisão de Aterragem (AL).

Categoria Junior - melhor desempenho alcançado por um Junior (ver 1.1.2.10). Maior Formação FS e CF apenas;

Categoria geral - melhor desempenho obtido à noite. Para este fim, a noite é definida como o período de tempo entre o final do crepúsculo civil noturno e o início do crepúsculo civil matutino, conforme prescrito pela autoridade apropriada para a localização geográfica do desempenho do recorde.

3.3.8 Titulares de registros conjuntos em AL (accuracy landing)

Se dois ou mais indivíduos ou equipes completarem uma performance de recorde idênticas, no mesmo dia do calendário e assim quebrarem um recorde existente, o novo recorde será registrado no Nomes de todos os indivíduos ou equipes envolvidas.

3.3.9 Portadores de recordes conjuntos em ST, Altitude / Queda / Vôo, Maior Formação, Maior Formação Velocidade Sequencial e Vertical.

Se dois ou mais indivíduos ou equipes alcançarem um desempenho de recorde idêntico no mesmo dia do calendário e assim romperem um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os indivíduos ou equipes envolvidas.

3.3.10 Os recordes de desempenho AL e ST (precisão de Aterragem e Estilo), podem ser estabelecidos durante os Campeonatos do CISM.

3.4 RECORDE REGIONAL CONTINENTAL

(1) As Regiões Continentais são as definidas na Secção Geral do Código Desportivo.

(2) Para se qualificar como RECORDE Regional Continental, que não seja o recorde de Maior Formação e Grau de Grande Formação, todos os participantes no desempenho do recorde devem ser, no momento do desempenho, titulares atuais de uma Licença FAI válida emitida por um mesmo NAC, cujo território se encontra dentro da Região Continental. Todos os participantes de um recorde de Maior Formação e Grande Formação de Regiões Continentais devem, no momento do desempenho, ser titulares atuais de uma Licença FAI válida emitida por qualquer NAC, cujo território se situe dentro dessa Região Continental.

Capítulo IV - Organização de Competições

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 Seleção do local e Controle CBPq

(1) As candidaturas para sediar um NACIONAL (FCE) deve ser feita por uma afiliada ou um organizador potencial de acordo com Documentos de Aplicação dos Eventos de Primeira Categoria (FCEAD) disponível quando solicitado a CBPq via internet.

(2) A organização do FCE será controlado por uma pessoa nomeada pela CBPq (Controlador CBPq). Essa pessoa NÃO pode ser do organizador. Após consulta com o Comitê da disciplina envolvida, ou da própria Presidência da CBPq, o nome escolhido, quando não seja o do próprio Presidente, será submetido a apreciação da plenária da CBPq que anteceder o evento. Em princípio, na mesma plenária em que se aprovar a sede do Evento, ou de outra maneira escolhida pelo Presidente da CBPq.

Deveres do controlador CBPq serão listados em planilha que a CBPq lhe passará em tempo hábil. O Controlador CBPq, sempre que essa função não é exercida pelo Presidente CBPq, elaborará um relatório geral sobre os acontecimentos ocorridos no decorrer dos nacionais que controlou.

4.1.2 Calendário de Organização

(1) O Campeonato nacionais serão organizados de acordo com o cronograma determinados pelo Comitê(s) corresponde(s), ou pela própria CBPq, ouvida a Plenária CBPq imediatamente anterior.

(2) Os campeonatos nacionais de Juniores ou uma Copa de campeões nacionais podem ser organizados em conjunto ou separadamente, em qualquer ano.

(3) O calendário para outras competições é:

- anos pares : Precisão de Aterragem e Pilotagem de Velame;
- anos impares : Formação em queda livre e Eventos Artísticos;

As outras disciplinas não previstas acima (Estilo Clássico e Formação de Velames), serão efetivadas a critério dos Organizadores, obedecendo ao mesmo princípio, ou seja, nos anos impares (Estilo Clássico), nos anos pares (Formação de Velame);

Campeonatos estaduais, Copas, Torneios e outras competições para uma determinada disciplina podem ser realizados em qualquer ano. Pode haver apenas uma competição nacional (campeonato brasileiro) de cada disciplina em cada ano .

(4) Quando um organizador faz um pedido (de acordo com a FCEAD) para sediar um desses eventos, que juntos possam compor uma COPA LATINOAMERICANA, a plenária da CBPq funcionará da seguinte forma:

(a) Primeiramente irá se decidir sobre a aprovação ou não do evento como um pacote completo incluindo a COPA.

(b) Se a aprovação do pacote completo não é concedida, cada hospedagem de disciplinas, referidas, se não retiradas, serão consideradas separadamente, disciplina por disciplina (SC 1.1.1(4)), juntamente com todas as outras aplicações válidas para cada disciplina particular.

(5) Outras competições não abrangidas acima podem ser organizadas a critério das afiliadas CBPq e desde que não sendo nacionais, tenham a autorização do NAC brasileiro ou da COLPAR – Confederación Latinoamericana de Paracaidismo.

4.1.3 Taxas de Sanção

Uma taxa de sanção será paga a CBPq pelo Organizador de cada FCE em relação a todos os concorrentes, sejam eles, competidores, câmeras de voo, Chefes de Delegação, Chefes de Equipe, Treinadores, etc, desde que estejam listados em um formulário de inscrição (Ficha Oficial de Inscrição). O valor dessa taxa por pessoa é determinado pela Plenária da CBPq no ano imediatamente anterior ao da competição ou de conformidade com o determinado pelo Presidente da CBPq EM CONJUNTO COM O Comitê da disciplina envolvida, e será constante, como também a descrição de como se fará esse pagamento, na FCEAD (Documento Aplicado a Eventos de Primeira Categoria) e será indicado na Ata da reunião Plenária do ano anterior ao FCE. O processo de pagamento será descrito na FCEAD e requer ser feita uma estimativa

provisória do que deve ser pago a CBPq, ao Controlador CBPq, pelo menos sete (sete) dias antes da data de início da competição. O controlador CBPq poderá então, estabelecer o número real e mínimo de competidores, para permitir um acordo final que possa cancelar o juri a validar os resultados da competição, declarando válido o evento.

Os campeonatos nacionais das afiliadas, serão regidos por regras próprias.

Quando um Chefe de Delegação ou Técnico de Equipe funciona como tal em mais de um FCE funcionando em um mesmo local, apenas uma Sanção será paga em relação a essa pessoa.

4.1.4 As despesas de deslocamento, profit, alimentação e hospedagem

(1) A CBPq será obrigada a pagar viagens e custos decorrentes a efetiva participação deles no evento, para os seguintes funcionários : Controlador **CBPq**, JUIZ CHEFE, CHEFE DOS JUIZES EM TREINAMENTO, JUIZ DA PROVA, JUÍZES DO PAINEL, DIRETOR DO CAMPEONATO e DIRETOR DO CIRCUÍTO.

(2) A Organização de um FCE irá pagar a alimentação e hospedagem para os funcionários oficiais citados acima (4.14 (1)), que forem escalados para a competição.

4.2 CBPq - REGRAS DE COMPETIÇÃO

4.2.1 Aprovação

As regras de competição da CBPq para cada disciplina do paraquedismo desportivo devem ser elaboradas com base no Regulamento Especifico de cada disciplina, aprovados na plenária anual do IPC, traduzidas, compiladas e atualizadas tão logo sejam publicadas pelo IPC/FAI.

4.2.2 Conteúdo

Todas as Regras de Competição da CBPq devem ser escritas no idioma oficial da CBPq (Português) e deve conter as seguintes informações básicas:

- Declaração reconhecendo a autoridade final da CBPq;
- Definições
- Programa de eventos
- duração da competição
- regras gerais do evento
- regras específicas do evento
- Número de saltos em cada prova, o número mínimo de saltos para validar o evento.
- O trabalho dos juízes.
- composição das delegações e equipes.
- Determinação dos Campeões e premiações.
- Número mínimo de equipes ou competidores necessários para validar o evento.

4.2.4 Outras Competições nacionais das afiliadas

As regras de competição para qualquer outra competição nacional de uma afiliada CBPq podem ser feitas e distribuídas diretamente pelo Organizador e devem seguir, sempre que possível, o formato das Regras de Competição da CBPq. As informações devem ser fornecidas em Boletins Informativos Oficiais e não necessitam ser submetidos a aprovação da CBPq. As datas devem observar um tempo tal que permita a sua inclusão (se pedida ou necessária) no calendário da CBPq.

4.2.5 Boletins Oficiais

O organizador de um FCE CBPq, vai emitir dois boletins de informação oficiais, em formato eletrônico para ser postado no site da CBPq e enviado à sua afiliadas via e-mail.

As informações contidas nestes Boletins não pode estar em desacordo com o que foi acordado quando da aceitação para sediar aquele evento, a menos que a CBPq tenha sido consultada e aceito as alterações propostas; pelo menos 30 dias antes da data de emissão, para revisão pela CBPq., pelo Controlador CBPq, pelo Juiz Chefe, pelo Juiz Chefe de Formação e do Chefe do Comitê da competição, que irão esclarecer e corrigir qualquer informação errada ou enganosa e garantir de que qualquer informação em falta seja incluída. Quando esse processo for concluído e todos tenham dado a sua aprovação final, os boletins podem, então, ser emitidos e podem ser postados eletronicamente na e pela CBPq e ainda, nos meios de divulgação do Organizador, nunca menos de 60 (sessenta) dias antes do início da competição, o número um e de 30 (trinta) dias, o de número 2.

4.3 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, ALOJAMENTOS

4.3.1 Equipamentos de julgamento

(1) Em conformidade com acordo realizado, o organizador deve providenciar e pagar o sistema de avaliação e pontuação necessário para avaliar corretamente e marcar todos os saltos feitos durante a FCE e permitir a adequada ação para qualquer curso de juízes em treinamento. Os sistemas de julgamento, tanto de hardware como de software, a ser utilizado, deve receber aprovação prévia do CARBI CBPq e do Comitê da disciplina correspondente. Se pretender usar um equipamento ainda não homologado, deve apresentar este equipamento para aprovação, com as despesas decorrentes correndo por sua conta ou por conta do fabricante, antes da Reunião Plenária CBPq em que a proposta for aceita.

(2) A Organização também deve fornecer pessoal suficiente para colocar e retirar do lugar devido, todos os equipamentos e sistemas de julgamento, e também, o número necessário de secretários e marcadores para auxiliarem o painel de juízes (se for o caso).

(3) Qualquer dispositivo de medição automática, o qual é utilizado para julgar deve ser aceitável para o Juiz Chefe e precisa da aprovação do Júri. O dispositivo de medição automática e/ou a mídia do sistema de gravação devem ser ligados a uma fonte de energia constante, de modo que não ocorram flutuações de tensão ou corrente, o que causaria, uma leitura ou gravação errônea. O Sistema de gravação de mídia deve ser de capacidade dupla (gravar um backup) e ser aprovado pelo Juiz Chefe.

(4) A gravação, reprodução e todos os equipamentos auxiliares devem ser com entrada de alta definição plena e completa Saída de alta definição e, deve proporcionar uma boa visão para todos juízes no Freefall (FF), Estilo Clássico (EC) e Pilotagem de Velame (PV).

(5) Para o treinamento oficial e/ou saltos de competição para FQL , FV e Ev Art cada aeronave ou toda a equipe de câmeras de voo, devem ser equipados com os meios para anotar as informações registradas como indicado pelas regras da competição.

(6) O Organizador deve fornecer a todos os juízes, uma identificação que indique suas funções.

4.3.2 Reunião dos Juízes

(1) A reunião dos Juízes, que não pode exceder três dias de duração, será realizada antes da competição . A data e a duração da reunião dos juízes será incluída no primeiro Boletim Informativo Oficial.

(2) Todos os juízes selecionados devem comparecer.

(3) O pessoal, instalações, equipamentos e materiais necessários para operar o equipamento necessário para observar e marcar os saltos, tem de estar no local operacional e no início da reunião dos juízes programada.

(4) Qualquer descumprimento de 4.3.2 (3) deve ter o concordo do Juiz Chefe e do Controlador CBPq.

4.3.3 Curso de Formação de Juízes

(1) Um curso de formação , orientada pelo Juiz Chefe de Formação , deverá (exceto nos caso previsto em 4.3.3 (4)), ser realizado a cada Campeonato nacional, podendo ser realizado em outros eventos da CBPq e incluído como parte de um Regional o outro evento promovido por afiliada da CBPq. A Formação pode e deve ser realizada em todos os outros eventos de primeira categoria realizados pela CBPq e/ou de suas afiliadas e todos os Juízes CBPq / COLPAR e/ou FAI parachuting Judges que desejem ou necessitem submeter-se a reciclagem, treinamento e/reavaliação, podem assistir e serem avaliados ou reavaliados.

(2) As datas e horários de Curso de Formação de Juízes serão listados no primeiro Boletim Oficial da competição.

(3) As instalações e equipamentos para os juízes em formação será do mesmo nível que os para o painel dos juízes das competições em que acontecerem.

(4) No caso em que o número mínimo exigido de Juízes em Treinamento deixar de ser inscrito com o Organizador e o Presidente do Comitê de Arbitragem (CARBI) da CBPq, pelo menos 30 dias antes da competição começar, O CARBI, após consulta com o Organizador e de acordo com a CBPq, pode decidir cancelar o Curso de Formação. O número mínimo exigido de juízes em formação será decidido pelo CARBI CBPq, com tempo hábil para divulgação no Boletim 1 da competição respectiva.

(5) A taxa de inscrição Curso de Formação (que deve ser o mesmo valor para todos os juízes em formação, independentemente da disciplina) a ser pago por um juiz em treinamento deve ser incluído na licitação do FCE e antes disso, deverá receber aprovação da CBPq.

4.3.4 Aeronaves e Pilotos

(1) O Organizador deve fornecer aeronaves suficientes e pilotos qualificados para os eventos que são pretendidos. A aeronave deve ser conforme especificado, aprovado e sancionado no documento de licitação.

(2) Os pilotos devem garantir que as finais de salto sejam feitas na altitude e velocidade corretas e com os ajustes de potencia obedecendo as regras da competição. Eles devem transmitir esses ajustes para o solo e, quando solicitado, esses ajustes poderam ser monitorados desde o solo.

(3) Se FCEAD 2.5.4 é invocada para aprovar as alterações ao programa de competição ou no documento de licitação e uma aeronave, seja diferente do indicado nas regras da competição ou do especificado no documento de licitação aprovado e sancionado é usada, a velocidade deve ser determinada de conformidade apropriada e julgada procedente pelo Comitê cabível ou Juri da competição (conforme for o caso), após ouvidos o Piloto Chefe e o Diretor do Campeonato.

4.3.5 Serviço Meteorológico

(1) O Organizador deve fornecer uma medida ou serviço de previsão meteorológica .

(2) Em cada área de pouso a velocidade do vento deve ser indicada por um sistema anemométrico, que deve funcionar sem interrupção e deve ser instalado na mais adequada posição. A localização e a altura da cabeça anemómetro é decidida pelo Juiz Chefe e deve obedecer ao previsto na regulamentação oficial da competição (em princípio, a uma altura mínima de 6 m acima do nível do solo). O Juiz Chefe deve considerar possíveis influências ambientais. Esta decisão não é motivo para um protesto. O Organizador deve fornecer evidências de que o equipamento foi calibrado pelas autoridades competentes.

(3) Nas competições de Precisão de Aterragem e Pilotagem de Velame, o sistema acima referido deve gravar a velocidade e direção do vento.

(4) Em cada área de aterragem a direção do vento deve ser indicada por uma biruta capaz de indicar a direção do vento quando a velocidade do vento é de 2 m/s ou mais.

4.3.6 Alojamento , Alimentação e Transporte

(1) O Organizador vai oferecer a todos os participantes uma das três seguintes alternativas:

(a) um alojamento adequado, alimentação e transporte local , juntamente com todas as informações necessárias a infra-estrutura da competição para todos os membros da delegação com a condição de que eles têm de pagar suas taxas de entrada relativas a esses serviços.

(b) Informação e/ou acesso a fontes que prestam os serviços mencionados no(a) local/área. Nesses casos, as taxas de entrada não irão cobrir os saltos de competição e os custos relativos à organização da competição.

(c) qualquer combinação de partes ou a totalidade de (a) e (b).

(2) O Organizador não é responsável pela hospedagem , alimentação e transporte local de pessoas que são acompanhantes de membros das equipes além do número autorizado pelas regras da competição, a menos que tais pessoas sejam expressamente aceitas pelo Organizador.

4.3.7 Intérpretes

O Organizador deve fornecer os serviços de intérpretes sempre que necessários. Os intérpretes devem conhecer os termos técnicos utilizados no esporte paraquedismo nas linguas necessárias utilizadas.

4.3.8 Equipamentos de visualização dos saltos

Quando o equipamento de vídeo esta sendo usado para julgar, outros monitores devem ser providenciados para os treinadores, as equipes e público em geral para ver os saltos. Esta regra não se aplica nas competições de Pilotagem de Velame.

4.3.9 Recordes nacionais atuais

Em Campeonatos nacionais, Copas, Torneios e outras competições geridas pela CBPq, a existência de recordes nacionais na disciplina ou disciplinas em disputa, devem ser comunicados (exibidos).

4.3.10 Caso de competições Indoor (em túnel de vento)

(1) O Organizador deve fornecer um túnel de vento com facilidade de apoio adequados para que os eventos que estão sendo conduzidos sejam concluídos. O túnel de vento deve ser conforme especificado no documento de licitação aprovado e sancionado e estar de acordo com as especificações nas Regras de Concorrência relevantes.

2) O operador do túnel de vento deve assegurar que os desempenhos são feitos com o tamanho correto da câmara e a velocidade aerodinâmica conforme estabelecido nas Regras de Competição. Essas configurações podem ser monitoradas.

4.4 PARTICIPAÇÃO

Somente equipes e competidores que se inscreveram como parte de uma Delegação afiliada, pode participar de um FCE CBPq.

4.4.1 Prazos para inscrições

(1) A inscrição para um FCE deve chegar ao organizador pelo menos 45 dias antes o começo da competição. O Organizador deve, então, comunicar a lista de inscritos provisórios a todos os afiliados. Em todos os casos, a inscrição final e oficial deverá ser realizada dentro do prazo determinado pelo Organizador do FCE.

(2) A inscrição final e oficial de uma afiliada obedecerá os prazos determinados pelo Organizador do FCE.

(3) A lista de competidores pode ser alterada a qualquer momento antes do júri e do Juiz Chefe terem dado a sua aprovação para a competição começar (4.5.1) . A partir desse momento , não há mais substituições ou inscrições (incluindo a nomeação de suplentes).

4.4.2 Delegações

(1) Somente os afiliados CBPq pode se inscrever numa Delegação para um FCE.

(2) A Delegação estadual ou municipal poderá ser composta por :

- Competidores como prescrito nas regras da competição e aplicável ao caso (ou seja, o número de equipes ou competidores individuais e seu gênero).
- O Chefe da Delegação.
- Chefes de equipe (um por disciplina) .
- Treinadores das equipes.

Todos os membros da delegação estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Sanção (4.1.3 acima). A equipe médica qualificada que o acompanha a delegação e representantes da imprensa serão credenciados segundo critério do Organizador.

(3) A CBPq pode estabelecer certos limites de desempenho como condição para Participação no evento inteiro ou partes dele.

(4) Cada delegação, representando um afiliado da CBPq, deverá trazer a sua própria bandeira (cerca de 100 cm x 150 cm) e seu Hino ou canção em um formato para download (CD, MP3) para ser usado em cerimônias. Onde as Regras da Competição preverem que uma delegação pode consistir em mais de uma equipe ou competidores para um determinado evento , cada equipe ou competidor deve competir em igualdade de condições. O afiliado CBPq, através da inclusão de uma equipe ou competidor na Delegação, certifica que cada equipe ou competidor é qualificado e competente para participar do evento escolhido.

4.4.3 Múltiplos FCEs

Um competidor ou Equipe, poderá inscrever um mesmo câmara de voo para mais de um FCE ocorrendo ao mesmo tempo, contudo, esse fato não será motivo para qualquer protesto contra a aplicação de 5.2.5 (2) nem poderá servir para justificar o tempo mínimo de limites prescritos em 5.2.5 (3).

4.4.4 Reembolso das taxas de inscrição

(1) Se um FCE não tiver lugar, todas as taxas de inscrição que foram pagas serão devolvidas na íntegra.

(2) Se um FCE tiver lugar, mas, for interrompido por decisão do Júri ou por motivo de força maior, conforme acordado pelo Júri, as taxas de inscrição não utilizadas, excluindo Honorários de Sanção, conforme determinado pela CBPq em consulta Com o Organizador, será devolvido.

4.4.5 Retirada de um FCE

Um concorrente que se retire, antes da data de início oficial, de um FCE que tenha lugar, tendo a sua entrada aceite, terá direito a um reembolso de 50% das taxas de inscrição pagas (excluindo as taxas de sanção).

Um competidor ou uma equipe que se retira, após a data oficial de início, de um FCE que tenha lugar, tendo sua entrada aceita, não terá direito a um reembolso de quaisquer taxas de inscrição pagas. Para este efeito, as taxas de inscrição pagas excluem qualquer taxa cobrada pela apresentação tardia da entrada ou atraso no pagamento das taxas de inscrição.

4.5 GESTÃO DA COMPETIÇÃO

4.5.1 Início da Competição

A competição não pode começar antes do Júri e o Juiz Chefe terem dado a sua aprovação. O júri poderá não dar a sua aprovação até:

- (1) Ele receber a confirmação de que o depósito referente às inscrições e outras taxas devidas, tenham sido pagas ou garantidas (FCEAD 2.2.3);
- (2) a estimativa provisória da Taxa de Sanção (4.1.3) foi paga CBPq, e
- (3) o Controlador CBPq informar que a infraestrutura do evento na organização é satisfatória.

4.5.2 Aprovação do Diretor

O diretor do Campeonato (nomeado diretor do evento na Parte Geral) é nomeado pelo Organizador e deve ter capacidade de se comunicar com os competidores diretamente ou através de interprete.

4.5.3 Responsabilidade do Organizador

- (1) O Organizador deve assegurar que a conclusão do concurso tenha prioridade sobre as atividades de lazer, prazer e publicidade.
- (2) O Organizador é responsável pela indemnização por danos causados a terceiros decorrentes de voos, saltos ou operação de túnel de vento relacionado com a competição.
- (3) O Organizador será responsável pela prestação de serviços médicos adequados durante o evento, incluindo os dias de treinamento oficial.

Os serviços médicos requeridos podem variar de acordo com os seguintes fatores: dimensão e natureza da competição, categoria e número de concorrentes participantes, instalações de emergência médica da área em que a competição ocorre.

O Organizador realizará uma avaliação de risco e recomendará o nível de serviços médicos necessários.

O controlador da CBPq receberá o Relatório de Avaliação de Riscos e, em conjunto com o Organizador, concordará ou não com o nível de serviços médicos necessários. No caso de uma disputa entre o Controlador da CBPq e o Organizador, a CBPq tomará a decisão final.

4.5.4 Os Chefes de equipe

- (1) São os gestores da equipe e são responsáveis pela comunicação entre os seus competidores e atender ao Diretor, o Juiz Chefe, o Assistente do Juiz, os juízes de Prova e o júri.
- (2) Eles têm o direito de obter, para os competidores que lhe estão subordinados, informações do Juiz Chefe e de seu Assistente, do Juiz da Prova, das decisões de ressaltos, e etc.
- (3) Eles são responsáveis pela chegada no tempo correto dos seus competidores no ponto de embarque nas aeronaves.
- (4) Podem observar o anemômetro a qualquer momento, mas não devem interferir com o trabalho do funcionário oficial do anemômetro.
- (5) Eles têm o direito de examinar a súmula consolidada dos membros de sua equipe.
- (6) Um chefe de Equipe pode, em nome de sua Equipe ou competidor, apresentar um protesto ao Diretor da Reunião.
- (7) Um membro da equipe indicado (por exemplo Capitão de equipe) pode agir como Chefe ou técnico, com todos os direitos e obrigações daquele, sempre que aqueles não estejam presentes.

4.5.5 Capitão da equipe

- (1) Um capitão de equipe é responsável pela comunicação entre sua equipe e o piloto da aeronave.
- (2) Um capitão de equipe deve ser um competidor e deve ser nomeado por sua equipe.
- (3) Um capitão de equipe vai assinar folhas de pontuação quando exigido pelas Regras de Competição
- (4) Um Capitão de Equipe pode agir como Técnico da Equipe com todos os direitos e obrigações sempre que o Técnico da Equipe não estiver presente ou se nenhum Técnico da Equipe tiver sido incluído na delegação.

4.5.6 Treinador de equipe

- (1) Uma Delegação (4.4.2) pode incluir um Treinador, que é responsável por quaisquer tarefas de treinador realizadas em nome de qualquer Equipe ou competidor que seja membro dessa Delegação.

4.6 JUÍZES

O painel de juízes em um FCE será composta pelos:

- Juiz Chefe .
- Juiz Chefe de treinamento (se houver).
- Juízes das Provas (Eventos).
- juízes do Painél selecionados de acordo com 4.6.5.2 .

4.6.1 Juiz Chefe

O Juiz Chefe (JC) é nomeado por um júri composto pelo Chefe do CARBI CBPq, do Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Organizador. Essa nomeação deve ser aprovada pela CBPq.

4.6.2 Assistente do Juiz Chefe

o Assistente do Juiz Chefe, que deve ser um Juiz CBPq, COLPAR ou FAI de Paraquedismo e ser aprovado pelo CARBI CBPq, será nomeado pelo organizador e é, normalmente, do mesmo LOCAL, a menos que a CBPq decida em contrário.

4.6.3 Juiz Chefe de Formação

O Juiz Chefe Treinamento (JCT) é nomeado pelo CARBI COLPAR em discussões com o Presidente da CBPq. O JCT deve estar completamente familiarizado com os desenvolvimentos atuais da disciplina desenvolvida e os métodos de treinamento.

4.6.4 Os juízes de Provas (eventos)

Os juízes das Provas (eventos) é nomeado por um júri composto pelo Chefe do CARBI CBPq, do Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Organizador. Essa nomeação deve ser aprovada pela CBPq.

4.6.5 Outros juízes (CBPq, COLPAR e FAI de Paraquedismo)

(1) Os nomes de todos os juízes disponíveis de cada disciplina do evento, constantes da lista anual do CARBI CBPq que tiverem cumprido os requisitos do RICA CBPq – Regimento Interno do CARBI, antes de serem nomeados, serão propostos e escolhidos por uma comissão triplice formada pelo Chefe do CARBI CBPq, o Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Adjunto CARBI da disciplina envolvida.

Não obstante esta escolha e disposição, a data final para a seleção do painel de juízes para a Competição será dada pela CBPq antes da edição do Boletim Informativo 02 de evento, cabendo a ela (CBPq) a palavra final sobre o assunto.

(2) Os membros do Painel de Juízes , exceto como observado em 4.6.1 , 4.6.3 e 4.6.4 , serão pré-indicados, inicialmente, pelo Juiz Chefe nomeado.

(3) O Juiz Chefe, após a palavra final da CBPq, deve contactar cada juiz dos nomeados (após Boletim Informativo 01), no prazo de 5 (cinco) dias, para determinar a disponibilidade dos escolhidos, dando-lhes um prazo de 10 dias para resposta, de maneira tal que os nomes dos escolhidos possa ser ratificado ou retificado, já no boletim Informativo 02 do evento.

(4) Cabe ao CARBI CBPq apresentar os nomes de todos os juízes nacionais, COLPAR ou FAI de paraquedismo, que cumpriram as exigências previstas e estão aptos a permanecerem ou serem incluídos na Lista anual de Juizes do CARBI CBPq, até 31 de dezembro de cada ano, de modo a que eles possam ser referendados ou não, na plenária CBPq que se seguir àquela data.

4.6.6 Participação dos juízes nos eventos de primeira categoria (FCE) da CBPq

(1) Deve haver um número suficiente de Árbitros CBPq, COLPAR e/ou FAI de Pára-quedismo, disponíveis para todas as tarefas constantes deste Regulamento nas competições agendadas e constantes do Calendário CBPq.

(2) O número mínimo de juízes CBPQ, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, incluindo o JC, em um FCE é :

Em Estilo Clássico e Precisão de Aterragem	07
Em Formação em Queda Livre	07
Em Eventos artísticos	05
Em Formação de Velames	05
Em Pilotagem de Velame	07
Em Eventos Artísticos	07
Em Paraquedismo no Túnel (Indoor)	07

Para adicionais a esses números, deve-se acordar com o Juiz Chefe e o Organizador, cabendo a este, providenciar pessoal suficiente para suprir postos de trabalho, no painel de juízes (técnicos e administrativos), que não requeiram juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, conforme especificado nas regras oficiais da competição.

(3) Após a reunião dos juízes, o Juiz Chefe e os Juízes das Provas (eventos), irão atribuir o número necessário de Juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo para cada Painel a ser constituído no evento. O número de JUÍZES CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo exigidos em outros Eventos, pode ser definido em um número acordado com o Organizador, o CARBI CBPq e o Comitê para a disciplina em questão.

4.6.7 Substituições

(1) Se um juiz que tenha sido selecionado para o Painel de Juízes não responder no prazo de 10 (dez) dias a consulta do Juiz Chefe de que ele(ela) foi selecionado, será considerado indisponível e o Juiz Chefe selecionará e contatará outro Juiz disponível e irá informar ao Organizador e a afiliada envolvida, desta substituição

(2) Se um juiz aceitar seu/sua seleção para o Painel de Juízes e não puder comparecer, ele/ela deve notificar imediatamente o Juiz Chefe que, então, selecionará outro juiz disponível. Se o Juiz não notificar o Juiz Chefe, este, poderá considera-lo inaceitável e o previsto em 4.6.8(2) poderá ser aplicado.

(3) Se os juízes do Painel selecionados não estão presentes no momento necessário, ou um insuficiente número de juízes está presente, o Juiz Chefe pode escolher Juizes CBPq, Regionais, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, substitutos, de qualquer disciplina para substituí-los. O Júri deve aprovar tais substituições.

(4) A Organização, consultado o Juiz Chefe, poderá nomear um Juiz Assistente entre qualquer Juízes adicionais CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo ou os juízes REGIONAIS presentes no local de competição.

4.6.8 inaceitabilidade

(1) Em um FCE, o Juiz Chefe tem o direito de demitir um juiz do Painel de Juízes se o seu trabalho e/ou comportamento, é incompetente ou inaceitável, ou se a sua capacidade de se comunicar é insuficiente ou inadequada, de modo que ele não é capaz de entender corretamente as instruções ou tomar parte em qualquer discussão entre os juízes do Painel de Juízes e não pode, portanto, cumprir o previsto em 6.3.2 desse Regulamento. A decisão requer a aprovação do Júri após a qual, o Organizador não é mais responsável pelos custos de alimentação e de alojamento para aquele juiz, conforme previsto em 4.1.4 (2).

(2) O relatório do Juiz Chefe deve conter informações específicas sobre as circunstâncias de qualquer juiz considerado inaceitável. Os Juizes assim considerados, perderão o direito de julgar qualquer atividade desportiva da CBPq pelos próximos dois anos desportivos e não serão reembolsados pelas despesas de viagem conforme determinado em 4.1.4(3).

4.6.9 Qualificação

Todos os juízes selecionados para um FCE CBPq, deve estar na lista atual de Juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo e satisfazer os requisitos de 6.6 para a disciplina em questão.

4.6.10 Identificação

Cada membro do Painel de Juízes (veja acima 4.6) deve usar identificação (que não deve fazer qualquer referência à sua filiação profissional, seja pelo nome ou bandeira da equipe, estado ou região), fornecida pela Organização para indicar a sua função.

4.7 JÚRI

4.7.1 Membros

(1) O Júri em um FCE COLPAR é um júri nomeado, composto no mínimo pelo Diretor, pelo Juiz Chefe e o Controlador CBPq. Basicamente, poderá ser composto por todos os Chefes de Delegação Presentes ao FCE sob a Presidência do Controlador CBPq, desde que, esses, não exerçam qualquer outra função na competição. Todos os membros do júri devem ter a capacidade de se comunicar entre si, de modo a corretamente compreender e participar plenamente nas reuniões e discussões do Júri. Salvo em circunstâncias excepcionais. De qualquer maneira, o Boletim Informativo 02 determinará o Juri daquela competição

(2) Os membros do Júri não podem ser competidores, e não exercerão outra função (chefe de Equipe, Técnico ou treinador), em suas delegações que não a de Chefe de Delegação de sua representação na competição.

(3) Não obstante as disposições do parágrafo (2) acima mencionados, o Presidente do Júri pode atuar como membro de um Painel de Revisão de vídeo (FQL , EA e FV), onde as decisões do painel não são sujeitas a recurso ou protesto, e pode representar a CBPq, se nenhum outro representante mais experiente esteja presente.

(4) Os membros do júri devem usar uma identificação (que não deve fazer qualquer referência à sua Equipe, Clube ou Federação, seja pelo nome ou bandeira do Estado, etc), fornecida pelo Organizador para indicar a sua função.

(5) O Júri irá trabalhar de acordo com as disposições deste Regulamento Brasileiro e do Código Esportivo, Seção Geral e Seção 5, as respectivas regras de competição e do Manual dos membros do júri (se houver).

(6) Efetivação temporária do Júri

(a) No caso específico da CBPq, que nem sempre dispõe da possibilidade de presença de todos os seus membros, ficará a critério da plenária que anteceder ao campeonato nacional ou outro qualquer FCE, nomear ou não os Membros do Júri e neste caso, ignorando o previsto em 4.7.1(1).

(b) Se, posteriormente, um membro do Júri ou um substituto qualificado, nomeado de acordo com (a), é incapacitado de comparecer, a Secretaria irá nomear um substituto a partir da lista de aprovados e qualificados como membros de Júri.

(c) Quando o Presidente do Júri for nomeado de acordo com o (a), e está incapacitado de comparecer ao evento, a CBPq, irá nomear um substituto da lista de jurados da CBPq aprovados e qualificados para SERVIREM como Presidente do Júri naquele FCE.

(d) As exigências em (1) acima, serão aplicadas às designações feitas em conformidade com 6 (b) e 6 (c).

(7) Outras substituições

(a) Quando um determinado membro do Júri ou seu substituto legal, estiver incapacitado de comparecer ao FCE e nenhuma outra substituição foi nomeado pela CBPq de conformidade com o previsto em 6(b), ou, quando um membro do Júri torna-se incapaz de servir em parte de um FCE, o Presidente do Júri pode, em consulta com o Presidente CBPq ou, na ausência deste, com o Controlador CBPq, nomear um substituto do Membro ausente no Júri, a partir da lista de jurados aprovada pela CBPq, mas se isso não for possível por qualquer motivo, a escolha pode ser feita entre todas as outras pessoas presentes no FCE e que não sejam competidores e/ou agente diretivo de uma Equipe participante (Chefe de Equipe).

(b) Quando um nomeado Presidente do Júri está incapacitado de comparecer e sua substituição não foi resolvida pela CBPq ou ainda, quando este mesmo Presidente, por qualquer motivo, torna-se incapacitado de continuar na função a qualquer momento, os outros membros do Júri em consulta ao

Presidente da CBPq ou, Controlador CBPq, na ausência do Presidente, selecionaram um deles para ser Presidente e, se for necessário (número mínimo de membros), aplicando-se o previsto em (a).

(c) As exigências em (1) acima, serão aplicadas às designações feitas em conformidade com 7 (a) e 7 (b).

(8) A fim de cumprir os seus deveres, todo o pessoal do júri deve estar presente no local do evento em todos os momentos durante a atividade de competição, exceto conforme permitido pelo Presidente do Júri, que, caso tenha de se ausentar, deve nomear um outro membro do júri como seu substituto temporário.

(9) Qualquer jurado poderá servir a mais de dois FCEs durante um mesmo ano civil.

(10) As despesas de alimentação e locomoção local, dos membros do Júri, quando em efetivo desempenho dessa função, serão, mediante combinação prévia entre as partes, de responsabilidade do Organizador e da CBPq.

(11) A lista de jurados da CBPq aprovados e qualificados, que pode ser de, no mínimo doze e no máximo 20 pessoas, será mantida pelo Vice-Presidente da CBPq. Qualquer pessoa que deseje ser proposta para a função, deve apresentar um pedido ao Vice-Presidente da CBPq, nesse pedido devem existir detalhes de experiência, Gerenciamento de competições, experiência de julgamento e etc), e também, a aprovação do indivíduo pela Federação afiliada ou de seu Delegado, na reunião plenária que ocorrer antes do FCE.

12) Os indivíduos na lista de aprovados podem ser removidos da lista:

- (a) mediante solicitação por escrito do próprio indivíduo;
- (b) por decisão da CBPq;
- (c) mediante solicitação escrita da Federação do inscrito.

A decisão em (b) deve ser aprovada por decisão da maioria da Plenária CBPq.

13) Os indivíduos aprovados da lista, serão removidos automaticamente se não participarem da plenária da CBPq como sendo um Delegado, Delegado Suplente registrado ou observador por tres anos consecutivos.

4.7.2 Deveres e Direitos

(1) É da responsabilidade do Júri garantir que as disposições da Parte Geral e Seção 5 do Código Desportivo IPC/FAI, as regras da competição, os Boletins Informativos e o acordado com o Organizador, sejam rigorosamente observados.

(2) Qualquer caso ou incidente não previsto nestas ou em outras regras válidas deve ser decidido pelo Júri.

(3) A menos que especificado em alguma regra e desde que não interfira ou perturbe o trabalho dos competidores, juízes e pessoal operacional, os membros do júri têm o direito de estar presente, em qualquer momento, em qualquer local da competição.

(4) Autorização / Aprovação

(a) Enquanto não forem atendidas as condições determinadas em 4.5.1, o Júri não dará sua aprovação para a competição começar.

(b) O Júri é necessário para verificar e aprovar os resultados da competição e declarar o FCE válido (Parte Geral 4.3.2.7.2) . Não poderá fazê-lo até que o montante final real da taxa de Sanção apurada pelo Controlador CBPq tenha sido efetivamente entregue à CBPq ou ao Controlador CBPq. Se a taxa de sanção não foi paga na totalidade, o júri pode isso não declarar e relatará o fato em seu relatório a CBPq (4.7.2.6) .

(5) O Júri deve assegurar que a lista de inscritos oficialmente aceitos e os resultados sejam enviados para a Secretaria CBPq de acordo com a legislação vigente e que todas informações e documentos relativos aos protestos havidos, foram de igual forma, também enviados à Secretaria CBPq.

(6) Após a conclusão de um FCE , o Júri irá preparar um relatório para A Secretaria CBPq informar se tudo ocorreu conforme licitado anteriormente e se todos os compromissos contratuais da agenda referente, foram cumpridos e concluídos satisfatoriamente. Este relatório deve ser encaminhado à Secretaria da CBPq em até oito dias após a conclusão do FCE e, será utilizado para a decisão de restituir o depósito caução feito ou não devolve-lo.

4.7.3 Tratamento dos Protestos

Além das disposições da Parte Geral :

(1) O Presidente do Júri deve assegurar que nenhum membro do Júri expresse, por via oral ou de outro modo qualquer, uma opinião pessoal e nem permitirá discussão alguma a ter lugar na presença das partes interessadas.

(2) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos . A votação secreta será realizada , se solicitado por qualquer membro do Júri .

4.7.4 A Decisão do Júri

As decisões tomadas pelo Júri são finais, sem prejuízo das disposições do capítulo 9 do Parte Geral do Código Desportivo.

4.8 SEGURANÇA

(1) Qualquer pessoa, incluindo os juízes, pode reportar, ao controlador CBPq. Questões de segurança durante a execução da competição.

(2) Um painel de segurança, consistindo do Controlador CBPq, do diretor do Campeonato e do Juiz Chefe, será formado para cada disciplina em disputa.

(3) O controlador CBPq, quando ciente de qualquer violação de segurança, por um competidor individual

ou de uma equipe (seja por conhecimento direto ou por ser informado de acordo com (1)) irá relatar as circunstâncias para o Painel de Segurança.

(4) O Painel de Segurança vai investigar a denúncia e, se for considerada justificada pela maioria, emitirá, por escrito, a decisão ao competidor ou equipe que ele cometeu:

- (a) um "aviso de violação de segurança de primeiro nível " ou
- (b) um "aviso de violação de segurança de segundo nível " ou
- (c) um "aviso de violação de segurança terceiro nível "

um "Auto de infração de segurança em primeiro nível" não acarretará nenhuma penalidade.

Um "auto de infração de segurança de segundo nível" irá resultar na pontuação máxima ou mínima (como melhor se aplicar ao caso), durante ou após o salto no qual ocorreu a violação de segurança.

Um "auto de infração segurança de terceiro nível" resultará na desclassificação do competidor ou da equipe a partir do momento em que ocorreu a violação de segurança.

(5) as sanções impostas de acordo com esta seção devem ser registrados por escrito e o competidor ou equipe, devem ser avisados da pena, igualmente por escrito.

(6) Se um "aviso de violação de segurança de primeiro nível " tenha sido emitido, uma segunda violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança de segundo ou de terceiro nível".

(7) Se um "aviso de violação de segurança de segundo nível " foi emitida , outra violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança terceiro nível ".

(8) Estas disposições são além de quaisquer outras disposições de segurança ou penas determinadas nas Regras da Competição.

(9) A decisão do Painel de Segurança não é assunto para protestar ou apelar para o Júri.

4.9 CONCLUSÃO

4.9.1 Conclusão da Competição

A competição deve ser declarado terminado no tempo mostrado no Boletim Informativo Oficial com a hora e a data determinadas para o final dos saltos de competição . Os vencedores podem ser declarados apenas para os eventos em que o número mínimo de rodadas, como indicado nas Regras da Competição CBPq, foram concluídas.

4.9.2 Os Resultados Oficiais

O Organizador irá garantir que cada delegação, a pedido, receba uma cópia dos resultados oficiais e deverá encaminhar os resultados oficiais para a CBPq publicar em seu site.

4.9.3 Mídia de gravação

(1) A Organização de um FCE deve dar uma cópia da mídia de gravação da competição, juntamente com as folhas de pontuação, sumários e outra documentação pertinente, para o Controlador CBPq no final da competição e deve garantir que cada delegação possa adquirir cópias do mesmo no prazo de 90 dias. O Controlador CBPq vai entregar a cópia da mídia de gravação e a documentação para o Chefe do Comitê da disciplina ou do CARBI CBPq ou ainda, do arquivo CBPq.

(2) A mídia de gravação é a mídia de gravação digital utilizados para gravações originais ou, quando importantes, é a mídia digital na qual uma pessoa designada registra diretamente as imagens digitais das gravações originais. A mídia de gravação deve ser gravada usando gravação de qualidade profissional e equipamento de reprodução.

4.9.4 Relatório do Organizador

O Organizador vai apresentar um relatório por escrito na reunião plenária seguinte da CBPq .

4.9.5 Documentos

O Organizador deve colocar à disposição do Juiz-Chefe e do Presidente do CARBI CBPq todos os documentos necessários para uma boa execução de todas as atividades a eles pertinentes.

4.10 Participação Mínima

Onde menos de tres Federações ou Clubes são inscritos em um FCE (ver Regras de Competição 4.2.2), e o Código Esportivo Seção Geral em 3.5.3.1, caberá a CBPq decidir se o evento vai ocorrer e se haverá premiação e títulos, em havendo, como isso será feito.

(1) Quarenta dias antes de um nacional, o Comitê da disciplina referente, o CARBI CBPq ou a CBPq, deve determinar o número de Times, atleta e/ou Federações que pretendam inscrever-se na competição. Se não houver pelo menos tres sendo representados na disciplina, o nacional não terá lugar (não acontecerá), em seu lugar poderá haver uma Copa, Torneio ou outra qualquer designação desde que não seja um nacional. O comitê envolvido ou a CBPq, informará no Boletim Informativo número 02 sobre a decisão tomada com relação a disciplina ausente ou, até mesmo sobre nacional em questão, produzindo a publicação do Boletim no site da CBPq.

(2) Se tres ou mais Equipes ou Federações indicam a intenção de inscrever-se como em (1) em um nacional, mas, ao fazer a inscrição final e Oficial isto não for possível, a competição existirá, incluindo a expressão Campeão, mas, EXCLUINDO a palavra nacional, e um outro evento será citado no lugar (Copa, Torneio, etc). A mesma disposição aplica-se a outras competições constantes do calendário CBPq, onde o título de Vencedor é sempre usado.

(3) Um FCE o outro evento constante do calendário CBPq, será dele retirado como evento válido, a partir das regras da competição, se:

- (a) O evento não ocorre em dois FCEs sucessivos em razão de (1) acima.
- (b) O evento tem menos de 3 participantes em dois FCEs sucessivos.
- (c) O evento em um FCE não ocorre devido a um dos motivos acima e faz não ter lugar no ano seguinte por outro motivo.

Capítulo V - Regras Gerais da Competição

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Equipamento

(1) Cada participante é responsável pela boa condição de funcionamento de seu equipamento. Uma falha em um equipamentos (exceto o equipamento de vídeo), da equipe, não dá motivo para um ressalto. Isso também se aplica a ativação involuntária de qualquer dispositivo de segurança utilizados para garantir a abertura do paraquedas.

(2) Os problemas de equipamento que ocorrem em queda livre ou durante uma performance no túnel de vento, de modo a dificultar ou impossibilitar o desempenho do competidor, não são motivo para um ressalto/re-performance.

5.2 EXECUÇÃO DOS SALTOS

5.2.1 Outros Saltos

5.2.1 Outros Saltos ou tempo de túnel de vento

Uma vez que o CJ e o Júri dêem sua aprovação para que a competição comece, até que os eventos em que o competidor participa sejam terminados, a nenhum concorrente é permitido qualquer salto além de saltos de competição, o mesmo valendo para os atletas que fazem performance no túnel de vento. Todos estão proibidos de executar qualquer salto em paraquedas ou desempenho (performance) no túnel de vento, com exceção dos previsto para a competição (com exceção dos previstos nos Regulamentos específicos da competição). Para este fim, um evento é considerado completo depois que os resultados oficiais foram postados pelo CJ e o tempo-prazo para protestos do evento expirou. Contudo, em circunstâncias excepcionais, os saltos que não sejam saltos de competição ou tempo de túnel de vento, que não sejam os de competição, podem ser autorizados por um acordo comum entre o CJ, o Diretor do Campeonato e o Júri.

5.2.2 Ordem de Saltos

(1) A ordem de salto vai ser a prescrita nas Regras da Competição .

(2) O Diretor do Campeonato pode alterar a ordem de salto se necessário para acomodar ressaltos ou outras necessidades organizacionais importantes, incluindo o tempo adicional necessário aos competidores devido a ocorrências independentes de sua própria culpa, como por exemplo, o uso indesejado de um reserva e sua dobragem posterior, efeitos de um tempo excessivo a grande altura, incidentes com

aeronaves, mudanças substanciais na ordem de ordem de salto/Desempenho, potência, velocidade do ar e /ou problemas de fluxo de ar no túnel de vento.

(3) Um tratamento médico não constitui uma razão para a mudança na ordem de salto.

5.2.3 Ordem dos Eventos

(1) O diretor do Campeonato, em estreita cooperação com o Juiz Chefe , deve tirar o máximo de vantagem das condições meteorológicas favoráveis .

(2) O diretor do Campeonato decide a ordem dos eventos, em algum momento, entretanto, ele poderá considerar os desejos do júri e como resolver protestos pendentes, os quais podem afetar a ordem de salto estabelecida.

(3) De forma a assegurar a conclusão da competição ou se as condições de tempo assim exigem, o Diretor pode executar dois eventos simultaneamente. Para este efeito, os eventos para os homens são considerados diferentes daqueles para as mulheres.

5.2.4 vôo e/ou padrões de tráfego

O voo básico ou padrão de tráfego deve ser estabelecida de comum acordo dos pilotos, com o Diretor e o Juiz Chefe. Por razões de segurança deve ser mantido em todos as ocasiões.

5.2.5 Chamada dos Saltadores

(1) O Organizador deve assegurar que um sistema de chamada público e um quadro de avisos, estarão em funcionamento e de tal forma que todos os competidores no local do evento podem ser plenamente informados quanto ao andamento do mesmo. A localização e a área do local da competição, o sistema de chamada, público e o quadro de avisos devem ser aprovados pelo Controlador CBPq e o Júri. Competidores são chamados para a área de de embarque aproximadamente 15 minutos antes de embarcarem na aeronave de lançamento. Também será dada uma segunda chamada 5 minutos antes deles embarcarem no avião.

(2) Se não chegar a tempo de embarcar no avião atribuído, o concorrente ou equipe receberá uma pontuação para esse salto, igual à pontuação máxima ou mínima (conforme o caso).

(3) A cada concorrente é permitido um tempo mínimo entre sua chegada na área de salto e um novo embarque (entre um salto e outro de competição). O tempo é a seguinte:

(a) 45 minutos para FQL , Formação de Velames e competidores de Eventos Artísticos que competem em um evento só.

(b) 30 minutos para Precisão de Aterragem, Estilo, Pilotagem de Velame e competidores de Eventos Artísticos competindo em 02 (dois) eventos.

(4) O tempo mínimo referido em (3) acima, não se aplica a :

(a) primeiro salto do competidor do dia e ressaltos.

(b) saltos de desempate de Precisão de Aterragem e Estilo Clássico, que serão realizados tão logo quanto possível após o salto anterior.

(5) Os termos a seguir serão usados pelo Diretor do Campeonato para orientar e controlar a movimentação dos competidores durante a competição:

ESPERA: Os competidores devem estar presentes no local da competição e podem ser chamados de acordo com 5.2.5 (1) em qualquer momento.

LIBERADO: Concorrentes não tem que estar no local da competição. Esta instrução deve ser acompanhada por uma hora em que a ESPERA recomeça. O contido em 5.2.5 (3) não se aplica ao estado de espera nesta circunstância.

5.2.6 Cinegrafistas e/ou câmeras de voo, interferência e objetos no ar

(1) Um cinegrafista ou câmera de voo (excepto um câmera de voo que faz parte de uma equipe), que tenha sido autorizado pelo Diretor do Campeonato e pelo Juiz Chefe, poderá embarcar na aeronave e sair com uma equipe ou competidor.

(2) Se, na opinião do Juiz Chefe, do Juiz da Prova e do Painel de Revisão de video, um cinegrafista ou câmera de voo (excepto câmera da Equipe) interfere com a capacidade de julgamento do desempenho de uma equipe ou, através de contato direto do corpo, afeta negativamente o desempenho da equipe, um ressalto pode ser concedido. Neste caso, o cinegrafista ou câmera de voo responsável, não terá mais permitida a sua participação em qualquer outro salto da competição.

(3) Um ressalto pode ser oferecido se o Juiz Chefe, de acordo com o diretor do campeonato e o Controlador CBPq concluírem que o desempenho de um Equipe ou competidor, tenha sido adversamente afetado por um objeto no ar (Ex: aviões, velames). Não há necessidade de um protesto.

5.2.7 Comunicação terra-ar

(1) A comunicação entre o Diretor do Campeonato ou dos juízes no chão com a aeronave é via rádio e em duas vias ou seja terra-avião-terra.

5.2.8 Execução dos Saltos

(1) O concorrente ou equipe não é obrigado a saltar se a altitude for superior a +/- 50m que o estipulado para aquele salto.

(2) A fim de evitar a interferência entre competidores e equipes , o Diretor do Campeonato em conjunto com o Juiz Chefe e o Piloto Chefe, deve estipular o intervalo mínimo de tempo entre passagens (circuito)

da aeronave em relação ao ponto de saída , e entre a saída de diferentes equipes ou competidores durante a mesma passagem da aeronave.

(3) Se um competidor ou equipe não saltar em sua primeira passagem atribuída para o salto, eles não podem fazer mais do que uma corrida de salto adicional, a menos que autorizado pelo piloto a fazê-lo, ou que fique evidente que o competidor e/ou a equipe está apresentando uma boa prática de segurança ou de senso comum em fazer passagens adicionais.

(4) O concorrente ou equipe pode optar por abortar um salto por qualquer motivo pertinente e pode descer com a aeronave. Embora o período de tempo decorrido desde a descolagem da aeronave não seja considerado um motivo pertinente para abortar um salto, se a aeronave gasta mais de 15 (quinze) minutos acima de 3000 m (10.000 pés) acima do nível do mar ou dez (10) minutos acima de 3650 m (12.000 pés) acima do nível do mar, não havendo o auxílio de oxigênio suplementar, o fato se constituirá em uma razão pertinente. Se a execução de um salto é abortada e o diretor do Campeonato decidir que a razão é pertinente, o salto deve então, ser realizado na primeira oportunidade.

(5) Se um competidor ou equipe não respeitar as disposições do parágrafo (3) acima ou aborta um salto sem uma razão pertinente (como determinado pelo Diretor do Campeonato), vai receber a pontuação máxima ou mínima (conforme o caso) para esse salto;

5.2.9 Condições Meteorológicas

(1) Os saltos de competição vão continuar enquanto há , na opinião do diretor do Campeonato do Juiz Chefe, as condições climáticas satisfatórias para ambos, saltos e julgamento.

(2) Não haverá mais saídas quando houver uma interrupção por falta de condições ideais, até que as condições se tornem novamente satisfatórias. O Desempenho de competidores e Equipes que já saíram, serão avaliados.

5.2.10 Marcação dos Escores

(1) Uma vez que qualquer concorrente , membro da equipe ou cinegrafista da equipe deixou a aeronave, o salto será ser avaliado, a menos que as Regras da Competição digam ao contrário, caso em que, as Regras da Competição terão precedência.

~~(2) A pontuação da performance e os resultados não oficiais de cada rodada devem ser postado em um marcador logo que sejam recolhidos . Os resultados oficiais de cada evento serão publicadas, mais rapidamente possível, no placar designado pelo Juiz Chefe e aprovado pelo Júri, e deve ser publicado dentro de 12 horas da realização desse evento. O Juiz Chefe deverá garantir que os resultados oficiais estejam disponíveis e em tempo para a cerimônia de premiação.~~

(2) O placar oficial será liberado pelo Juiz Chefe e deverá ser aprovado pelo Júri.

(3) Todas as pontuações e resultados devem ser colocados no placar oficial. Os resultados não oficiais devem ser publicados assim que forem agrupados. Os resultados oficiais devem ser publicados o mais rapidamente possível. Se disponíveis electronicamente os resultados oficiais devem ser afixados o mais

cedo possível no site da CBPq. O Juiz Chefe assegurará que os resultados oficiais estejam disponíveis a tempo para as cerimônias de premiação.

5.2.11 Ressalto

- (1) Ressaltos devem ser realizados o mais rapidamente possível após o incidente que lhe deu origem.
- (2) Se um ressaltos é concedido a um competidor ou equipe que o solicitou formalmente como forma de protesto ou outros meios, o ressaltos tem de ser feito. Se o ressaltos não é feito, a pontuação máxima/mínima (conforme o caso), para esse salto é dada.
- (3) Se saltos são feitas em condições que são, evidentemente dentro dos limites do Código Desportivo e das regras da competição, embora algumas das condições técnicas estabelecidas nas regras não sejam rigorosamente cumpridas , não há motivo para um ressaltos.

5.2.12 Saltos realizados por dia

Não há nenhum limite para o número de saltos serem realizados por dia.

5.3 PROTESTOS

5.3.1 Processo, Prazos e Conteúdo

(1) Um protesto (Ver 5.4), decorrente de uma queixa (5.1) ou não, deve ser feita por escrito , em lingua oficial da CBPq e deve ser entregue ao Diretor juntamente com a taxa de protesto, R\$200,00, no prazo de duas horas após o conhecimento do motivos para protesto ou, o mais tardar duas horas após publicação dos resultados oficial no placar, pelo Juiz Chefe e com aprovação do Júri, a que se refere. Para este efeito , o tempo de duas horas será considerado apenas durante o tempo em que os competidores são obrigados a estar no local da competição O protesto pode ser apresentado pelo Técnico, Chefe de Equipe ou Capitão, mas deve ser assinado pelo competidor reclamante ou Capitão da Equipe reclamante. O diretor do Campeonato deve dar o protesto ao Presidente do Júri sem demora. O Juiz Chefe deve dar seu parecer e embasamento do conteúdo o mais rapidamente possível. A reunião do Júri deve ser chamada pelo seu Presidente, na primeira oportunidade possível.

(2) Para efeitos de 5.2.10(2) e 5.3.1(1) , os resultados de uma prova ou resultado parcial são considerados oficiais, quando postado no placar referido em 5.2.10 (2) e no 5.3.1(1), com a respectiva assinatura do Juiz Chefe. Nenhum resultado é considerado válido e oficial até a assinatura do Juiz Chefe.

(3) A fim de não atrasar cerimônias de premiação ou outras atividades , o período de duas horas após o resultados oficiais para um evento particular terem sido publicado, poderá ser dispensado por unanimidade de todos os Chefes de equipe que tenham direito de apresentar um protesto dentro do prazo de duas horas. Este consentimento renúncia, será efetivado pela assinatura de cada Chefe de equipe no formulário devido, elaborado pelo diretor do Campeonato. A renúncia será eficaz no momento em que todas as assinaturas necessárias tenham sido obtidos, tempo após o qual, não poderá mais haver quaisquer manifestações em contrário.

(4) Cada protesto deve indicar a regra ou regras sobre a qual o protesto está sendo feito.

(5) Nenhum protesto pode ser feito e nem ser aceito pelo Júri, se tratar de protesto contra a avaliação de um salto ou de uma pontuação dada pelos juízes.

(6) Um protesto pode ser retirado a qualquer momento antes da votação final pelo Júri, caso em que, Retirado o protesto, a taxa respectiva será reembolsada ao peticionário.

(7) A taxa também será devolvida se o protesto for aceito (reconhecido).

5.4 PENALIDADES

Salvo disposição expressa em 5.2.5 e 5.2.8, um competidor ou equipe pode ser penalizado pelo MD, com o consentimento do Júri, de acordo com os princípios estabelecidos no Código Esportivo, Seção Geral, 6.2. O procedimento e as penalidades são os seguintes:

(1) O Diretor do Campeonato determinará se a infração é Comportamento Técnico, Grave ou Não Desportivo.

. Uma infração técnica é uma infração às regras ou um descumprimento de requisitos, causado por erro ou inadvertência, quando nenhuma vantagem tenha sido acumulada ou possa ter sido acumulada pelo competidor ou equipe envolvida.

. Uma infração grave inclui ações perigosas e qualquer repetição de uma infração técnica.

. Comportamento antidesportivo inclui comportamento fraudulento antidesportivo, incluindo tentativas deliberadas de enganar ou enganar funcionários, desvirtuar a CBPq, interferência intencional com outros concorrentes, falsificação de documentos, uso de equipamentos proibidos ou drogas proibidas, manipulação de equipamento (câmera), violação de Espaço aéreo, ou repetidas Infrações Graves.

(2) Quando a gravidade da infração tiver sido estabelecida e confirmada pelo Júri, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

(A) Violação Técnica

(1) (a) Precisão De Aterragem e Estilo - Para cada infração técnica por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto, na determinação da pontuação do evento real alcançado por cada um desses concorrentes.

(b) Precisão de Aterragem - Para cada infração técnica por uma equipe, uma penalidade igual a 80% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto, será adicionada para determinar a pontuação do evento real obtido por cada uma dessas equipes infratoras.

(2) FQL, VFQL, INDOOR FQL e VIFQL, FORMAÇÃO DE VELAMES, EVENTOS ARTÍSTICOS e EVENTOS ARTÍSTICOS INDOOR, PRECISÃO E DISTÂNCIA NO PV, PARAQUEDISMO DE VELOCIDADE E WINGSUIT:

Para cada infração técnica de um concorrente ou equipE, uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada da equipE a que pertence o concorrente ou do concorrente individual para uma prova de

competição até ao momento da infracção Será deduzido na determinação da pontuação agregada da equipe ou do competidor para o evento.

(3) Velocidade no PV

Para cada infracção técnica por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada do competidor individual para uma prova de competição até ao momento da infracção para determinar a pontuação agregada do competidor para o evento .

(b) Infracção grave

(1) AL e ST -

(a) AL e ST - Para cada infracção grave por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto na determinação da pontuação do evento real alcançado por cada um desses concorrentes.

(b) AL - Para cada infracção grave cometida por uma equipe, uma penalidade igual a 200% (arredondada para baixo) da pontuação máxima de um salto será adicionada para determinar a pontuação do evento real obtido por cada equipa.

(2) FQL, VFQL, INDOOR FQL e VIFQL, FORMAÇÃO DE VELAMES, EVENTOS ARTÍSTICOS e EVENTOS ARTÍSTICOS INDOOR, PRECISÃO E DISTÂNCIA NO PV, PARAQUEDISMO DE VELOCIDADE E WINGSUIT:

Para cada infracção grave por um concorrente ou equipe, uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) A pontuação mais alta da equipe a que pertence o competidor ou do competidor individual para uma rodada de competição até o momento da infração será deduzida na determinação da pontuação agregada da equipe ou do competidor para o evento.

(3) Velocidade no PV

Para cada infracção grave de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada do competidor individual para uma prova de competição até ao momento da infracção para determinar a pontuação agregada do competidor para o evento .

(C) Comportamento antideportivo

O competidor ou equipe será desqualificado da participação em qualquer atividade de competição.

Capítulo VI – Juízes CBPq de Paraquedismo

6.1 CLASSIFICAÇÃO DOS JUÍZES DE PARAQUEDISMO

Os Juízes de Paraquedismo são classificados nas seguintes disciplinas do paraquedismo desportivo:

- (1) Precisão de Aterragem - AL
- (2) Estilo Livre - ST
- (3) Formação em queda Livre - FS

- (4) Formação de Velames - CF
- (5) Eventos Artísticos - AE
- (6) Eventos Artísticos no Túnel - AE interior
- (7) Pilotagem de Velame - CP
- (8) Paraquedismo de velocidade - SP
- (9) "Wingsuit Flying" - WS

6.2 LISTA DE JUÍZES CBPq

(1) O CARBI CBPq manterá uma lista de juízes CBPq de Paraquedismo. Esta lista será atualizada anualmente, sempre na Plenária da CBPq de cada ano.

(2) A lista atualizada será composta de todos os árbitros CBPq e Regionais de Paraquedismo que cumpriram os requisitos de qualificação inicial (6.3 e 6.4), juízes em renovação anual (COLPAR e/ ou FAI) e outros que, por deixarem de cumprir os requisitos previstos, entram na lista daqueles que, para retornarem às atividades de julgamento, terão de se reciclar totalmente em um novo Curso ou treinamento para tal.

(3) O padrão de funcionamento do CARBI CBPq, desta lista e das reciclagens e atualizações dos árbitros Regionais, CBPq, Juez COLPAR e FAI Parachuting Judge, está definido no REGIMENTO INTERNO do CARBI CBPq, o RICA CBPq.

6.3 REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO COMO JUIZ CBPq DE PARAQUEDISMO

O CARBI CBPq, em seu Regimento Interno define os requisitos mínimos para uma correta classificação dos Juízes CBPq de Paraquedismo. As Federações afiliadas são encorajadas a melhorar os padrões mínimos dos seus Juízes, a fim de garantir experiência e técnicas competentes aos seus Juízes nas competições sancionadas.

6.3.1 Conhecimento das Regras

Um juiz CBPq de Paraquedismo deve ter um conhecimento detalhado deste Regulamento, da Seção V e seus anexos, das Regras Específicas da disciplina para a qual está classificado e das regras da competição em que está atuando.

6.3.2 Língua (comunicação)

Um juiz CBPq de Paraquedismo ou um juiz em formação CBPq, deve ter a capacidade de se comunicar de modo a lhe permitir compreender corretamente as instruções concernentes e participar plenamente nas discussões entre os juízes ou do Painel de juízes e, adequadamente discutir todos os aspectos do esporte paraquedismo a seu nível.

6.3.3 Registro das Atividades de Julgamento

Cada juiz Paraquedismo CBPq deve manter um registro de suas atividades de julgamento em uma Caderneta de Juiz no padrão fornecida pelo CARBI CBPq. O Comitê de Arbitragem da CBPq manterá,

mediante informações que lhes são repassadas pelos próprios juízes e confirmadas pelas Federações, um registro formal de todos os julgamentos efetuados pelos diversos juízes de paraquedismo constantes de sua lista anual, tanto nos nacionais, regionais, como também, nas suas outras atuações, principalmente quanto às atuações em FCEs (Eventos de primeira categoria).

6.4 QUALIFICAÇÃO INICIAL

Além dos requisitos descritos em 6.3 , o candidato a juiz CBPq deve, nos dois anos civis que precedem a Plenária em que seu nome será proposto, ter concluído com êxito um Curso de Juiz CBPq, em uma ou várias disciplinas específicas.

6.5 RENOVAÇÃO, REINTERGRAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS JUÍZES

6.5.1 Renovação Anual

Para se qualificar à Renovação anual, um Juiz CBPq de Pára-quedismo deve, nos dois anos anteriores da Plenária COLPAR em que será listado, ter:

(1) julgado pelo menos um Campeonato Nacional, um evento de Primeira Categoria ou Segunda Categoria gerido pela sua Federação.

(2) obtido uma avaliação satisfatória em Curso de Formação de juiz CBPq ou uma avaliação positiva em um seminário do CARBI CBPq para juízes. Qualquer juiz que não cumprir as exigências de renovação anual será removido da lista de Juízes CBPq de Paraquedismo.

6.5.2 Juiz Reintegrado

Qualquer juiz que tenha sido removido da lista de juízes CBPq de Paraquedismo pelo fato de não cumprimento dos requisitos de renovação anual, pode qualificar-se como um juiz Reintegrado se, nos dois anos civis após a remoção da lista:

(1) julgar em um Campeonato Nacional ou em qualquer outro FCE promovido por uma afiliada CBPq;

(2) obtiver avaliação satisfatória em Curso de Formação de Juiz CBPq de Paraquedismo ou em um seminário do CARBI CBPq para juízes.

6.5.3 Requalificação

Qualquer juiz CBPq que não atender os requisitos para sua reintegração à lista anual, por mais de tres anos, só poderá voltar à lista se realizar, satisfatoriamente, todos os requisitos para uma qualificação inicial, como previsto em 6.3 e 6.4.

6.6 QUALIFICAÇÃO PARA JULGAR EM EVENTOS DE PRIMEIRA CATEGORIA (FCE)

A fim de ser capaz de julgar em um FCE, um Juiz CBPq de Para-quedismo deve:

6.6.1 Para a Precisão de Aterragem

(1) Nos dois anos civis anteriores ao ano civil em que o evento está sendo realizado, alcançar uma avaliação satisfatória sobre o conteúdo deste Regulamento, do Código desportivo FAI e regulamento específico da disciplina. Essa avaliação pode ser feita pelas seguintes diretrizes:

- informação das Federações onde será realizado o FCE.
- capacitação oferecida pelo CARBI CBPq em razão de avaliação em Curso, Treinamento ou Seminário para juízes do próprio Comitê de Arbitragem da CBPq.

(2) Avaliação positiva em Treinamento para juízes de eventos de primeira categoria (FCE), ou,

- ter atuado como Juiz Chefe, Juiz de Prova, Juiz Chefe dos Juízes em treinamento, Diretor, Controlador CBPq ou Membro de Júri de um FCE para a categoria específica, nos dois anos civis que precedem ao ano calendário em que o evento está sendo realizado.

6.6.2 Para Estilo Clássico, FQL, FV, EA E CP

(1) Alcançar uma avaliação satisfatória na categoria específica, conforme determinado em 6.8 dentro de 24 meses anteriores à data de nomeação especificado em 4.6.5 (1). Esta avaliação poderá ser feita, positivamente, através:

- da Federação afiliada CBPq do candidato;
- em um Curso de Formação de Juízes CBPq de Paraquedismo da disciplina em pauta ou de um Seminário de Avaliação do Comitê de Arbitragem da CBPq.

(2) completar com sucesso a Treinamento de juiz para FCE da CBPq, ou

- Já atuou como Juiz Chefe, Juiz de Prova (evento) ou Juiz Chefe de Treinamento de Juiz em um FCE, ou Aluno de Curso de Formação de Juízes CBPq ou em um Seminário de Avaliação de Juízes CBPq para a categoria específica, organizados nos últimos dois anos civis.

- Avaliação positiva em Treinamento para juízes de eventos de primeira categoria (FCE) ou,

a) já julgou satisfatoriamente a um FCE ou Jogos nacionais para a categoria (disciplina) específica nos dois anos calendário anteriores ao ano civil em que o evento está sendo realizado.

b) Avaliação positiva em Treinamento para juízes de eventos de primeira categoria (FCE).

6.7 CONTROLE CARBI CBPq

O Comitê de Arbitragem da CBPq tem o direito de exigir informações detalhadas sobre o desempenho de um Juiz CBPq de Paraquedismo, a qualquer momento e para verificar se Ele atingiu ou manteve a sua avaliação dentro das normas previstas.

6.8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS JUÍZES

- (1) O **CARBI CBPq** irá fornecer uma diretriz para a avaliação dos juízes . Esta orientação irá incluir um cronograma, esboço , dicas de treinamento, as interpretações das regras e , se for o caso , a atual interpretação das manobras.
- (2) A avaliação em Estilo Clássico, FQL, IFQL, FV e EA/IEA será feita usando a mídia de gravação, a consolidação das avaliações e sanções (penalidades) aprovadas e, se aplicável, uma cópia do pool sorteado deve ser fornecida com a mídia de gravação.
- (3) Anteriormente, por um grupo experiente de juízes, deve ser feita uma avaliação completa dos saltos, aprovada pelo Comitê de Arbitragem da CBPq.
- (4) A avaliação consolidada faz provisão para os julgamentos. Pode por exemplo, no caso de Estilo Clássico, ser uma gama de ângulos que podem incluir o zero como uma penalidade. Em FQL (IFQL), FV ou PV, podem incluir o caso em que a correta ou incorreta formação específica ou intermediária sejam aceitáveis. A avaliação consolidada nem sempre é o escore dos Juízes sendo avaliados.
- (5) A avaliação teórica, em todas as disciplinas incluirá um exame sobre o conteúdo do Regulamento Brasileiro, e das regras específicas da Competição. Pelo menos 80% das perguntas devem ser respondidas corretamente.